



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 22

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	45	81
Vice-Governadoria		69	
Casa Civil.....	3	69	
Casa Militar.....		69	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3		81
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	70	81
Secretaria de Estado de Saúde	35	70	81
Secretaria de Estado de Educação.....	38	73	82
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		73	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			83
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...			83
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	38	74	83
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...		74	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	40	74	84
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	40		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	41		84
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....		75	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		77	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		78	87
Secretaria de Estado de Cultura.....		80	87
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	41	80	
Controladoria Geral do Distrito Federal	41	80	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	41	80	
Ineditoriais			88

DECRETO Nº 36.318, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Excetuam-se cargos extintos do Decreto nº 36.284, de 20 de janeiro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam excetuados do Art. 21, do Decreto 36.284, de 20 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria do Gabinete, mantendo a servidora Lucineide Moreira da Silva;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, mantendo o servidor Rafael Miranda dos Santos;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Diretoria Técnica, mantendo a servidora Claudia Brito dos Reis Santos;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Serviços, mantendo a servidora Exda Batista de Araújo Gouvea.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Social, mantendo a servidora Ingrid Cristina de Oliveira Londe;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança e Saúde, da Diretoria Social, mantendo a servidora Elizabete Aparecida Saldanha Pinto Almeida.

§ 1º Ficam remanejados para o Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, os cargos mencionados nos incisos I ao VI.

§ 2º Os Cargos de Encarregado mencionados nos incisos II e III, passa a denominar-se Assessor Técnico;

§ 3º O Cargo de Gerente mencionado no inciso VI passa a denominar-se Assessor.

§ 4º Findadas as licenças de que trata o Art. 1º desse Decreto, ficam os servidores automaticamente exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.319, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Casa Civil do Distrito Federal, passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

1. GABINETE
2. ASSESSORIA ESPECIAL
3. ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS
4. ASSESSORIA DE IMPRENSA
5. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA
6. ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
7. OUVIDORIA
8. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
9. CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO
 - 9.1. SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
 - 9.1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 - 9.2. SUBCHEFIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE GOVERNO
 - 9.2.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 - 9.2.2. COORDENAÇÃO DE CONSELHOS
 - 9.2.3. COORDENAÇÃO DE DECRETOS E PORTARIAS
 - 9.2.4. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO
 - 9.3. SUBCHEFIA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.317, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Excetuam-se cargos extintos do Decreto nº 36.284, de 20 de janeiro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam excetuados do Art. 21, do Decreto 36.284, de 20 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Promoção Social, mantendo a servidora Maria de Jesus Souza Madureira.

§ 1º Fica remanejado para o Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, o cargo mencionado no inciso I.

§ 2º Findada a licença de que trata o Art. 1º desse Decreto, fica a servidora automaticamente exonerada.

9.3.1 COORDENAÇÃO DE DO DIÁRIO OFICIAL
 9.3.1.1 DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO
 9.3.1.2 DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO
 9.4 SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 9.4.1 ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 9.4.2 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
 9.4.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
 9.4.3 COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
 9.4.3.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 9.4.3.2 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA
 9.4.3.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
 9.4.3.4 GERÊNCIA DE SERVIÇOS
 9.4.4 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS
 9.4.4.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO
 9.4.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
 9.4.5 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
 9.4.5.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
 9.4.5.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
 9.4.5.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO
 9.4.5.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO
 9.4.5.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 9.4.5.3.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
 9.4.5.3.2 NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO
 9.4.5.4 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS
 9.4.5.4.1 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
 9.4.5.5 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 9.4.5.5.1 NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 9.4.5.5.2 NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 9.4.5.6 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS
 9.4.5.6.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 9.4.5.6.2 NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO
 9.4.6 COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
 9.4.6.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO
 9.4.6.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
 9.4.6.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
 9.4.6.3.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 9.4.6.3.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO
 9.4.6.3.3 NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO
 9.4.7 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE
 9.4.8 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
 9.4.9 COORDENAÇÃO DE MATERIAL
 9.4.9.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
 9.4.9.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
 9.4.10 COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 9.4.10.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS
 9.4.10.1.1 GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE SISTEMAS
 9.4.10.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
 9.4.10.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
 9.4.10.2.1 GERÊNCIA DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 9.4.10.2.2 GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO
 9.4.10.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE REDE
 9.4.10.3.1 GERÊNCIA DE SEGURANÇA
 9.4.10.3.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDES
 9.4.11 DIRETORIA DE REQUISICÃO E CESSÃO
 10 CHEFIA-ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL
 10.1 SUBCHEFIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
 10.1.1 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ATENDIMENTO E CONTROLE
 10.1.2 ASSESSORIA DE ANÁLISE E CONFERÊNCIA
 10.1.3 ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
 10.2 SUBCHEFIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA
 10.2.1 ASSESSORIA DE ATENDIMENTO À IMPRENSA
 10.2.2 ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INTERNA
 10.3 SUBCHEFIA DE DIVULGAÇÃO
 10.3.1 COORDENAÇÃO DE PAUTA
 10.3.1.1 DIRETORIA DE PRODUÇÃO

10.3.2 COORDENAÇÃO DE FOTOGRAFIA
 10.3.3 COORDENAÇÃO DE EDIÇÃO
 10.3.4 COORDENAÇÃO DE INTERNET
 10.3.5 COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
 10.4 SUBCHEFIA DE INTERAÇÃO SOCIAL
 10.4.1 ASSESSORIA DE ATENDIMENTO E MOBILIZAÇÃO
 10.4.2 ASSESSORIA DE EVENTOS
 Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.
 Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura anterior, e exonerados os atuais ocupantes.
 Art. 4º Ficam criados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único.
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2015.
 127ª da República e 55ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
 E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 36.319, de 28 de janeiro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor, DFA-17, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE IMPRENSA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor, DFA-17, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-16, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO - Chefe-Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 02 - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03 - SUBCHEFIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE GOVERNO - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CONSELHOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-17, 02 - COORDENAÇÃO DE DECRETOS E PORTARIAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01 - COORDENAÇÃO DE ANÁLISES DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01 - SUBCHEFIA DE ATOS OFICIAIS - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO - Diretor, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO - Diretor, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 06 - SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, DFA-13, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE FINANÇAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, CNE-07, 01;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Gerente, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E FUNDOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Encarregado, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO - Encarregado, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Encarregado, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO - Encarregado, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Encarregado, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Encarregado, DFG-14, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Encarregado, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Encarregado, DFG-14, 01 - NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO - Encarregado, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 05 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Encarregado, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO - Encarregado, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - Encarregado, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 04 Assessor Técnico, DFA-08, 10 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MATERIAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS - Diretor, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE SISTEMAS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE REDE - Diretor, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDES - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - DIRETORIA DE REQUISICÃO E CESSÃO - Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 02 - CHEFIA-ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL - Chefe-Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBCHEFIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ATENDIMENTO E CONTROLE - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ANÁLISE E CONFERÊNCIA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBCHEFIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO À IMPRENSA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INTERNA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBCHEFIA DE DIVULGAÇÃO - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PAUTA - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO - Diretor, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE FOTOGRAFIA - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE EDIÇÃO - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO DE INTERNET - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07,

01 - SUBCHEFIA DE INTERAÇÃO SOCIAL - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO E MOBILIZAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01.

ERRATA

No Art. 1º, do Decreto 36.305, 26 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2015, ONDE SE LÊ: “§ 1º Findadas as licenças ou auxílios de que trata o Art. 1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.”, LEIA-SE: “§ 1º Findadas as licenças ou auxílios de que trata o Art. 1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§ 2º Fica remanejado para o Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, o cargo mencionado no inciso III, que passa a denominar-se Assessor Técnico.”.

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo Disciplinar nº 361.003.293/2012, proferido em 22/11/2013 e hospedado às fls. 108/110 dos autos, que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão instaurada pela Instrução nº 147, de 22/08/2013, publicada no DODF de 27/08/2013, determinando o arquivamento do processo sem aplicação de sanção ao acusado.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência para homologação das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de homologação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC atendendo às orientações da Portaria - MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal competência, para além de analisar, HOMOLOGAR as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, emitida de acordo com a Portaria MPS nº 154/2008, observando o modelo já existente;

DO PEDIDO DA CTC

Art. 2º O ex-servidor deverá requerer a referida Certidão ao órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário específico, esclarecendo o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo, no âmbito do referido órgão.

DO CONTROLE

Art. 3º A CTC deverá ser assinada e homologada em três vias, sendo obrigatório que uma via permaneça arquivada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, uma via arquivada no dossiê do ex-servidor em seu órgão de origem e uma via entregue ao requerente.

DO EXAME E HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º A Diretoria de Previdência ao receber o pedido de homologação da CTC, deverá:

I. realizar a conferência da documentação constante do encaminhamento administrativo, observando se o mesmo trata-se de Declaração ou Certidão;

II. conferir chancela relativa à análise e conferência;

III. efetuar a numeração da certidão, de acordo com o controle, sob sua responsabilidade

IV. emitir manifestação expressa com vistas à homologação;

V. homologar a referida CTC; e

VI. encaminhar o expediente com duas vias da certidão ao órgão de origem.

Art. 5º No caso da Certidão apresentar rasura, estiver preenchida incorretamente, existirem lacunas, ou de alguma forma, não atender aos critérios legais, a solicitação deverá retornar à origem, com manifestação expressa da Diretoria de Previdência, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos Arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de dezembro de 2014, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	18.188.589.793,00	19.171.588.295,78	3.025.803.880,77	15,78	17.938.522.534,92	93,57	1.233.065.760,86
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	13.033.084.637,00	13.340.946.268,00	2.186.177.202,62	16,39	12.665.997.733,85	94,94	674.948.534,15
Impostos	12.843.685.463,00	13.146.977.643,00	2.176.398.042,95	16,55	12.494.713.036,54	95,04	652.264.606,46
Taxas	189.399.174,00	193.968.625,00	9.779.159,67	5,04	171.284.697,31	88,31	22.683.927,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.574.114.236,00	1.638.114.236,00	267.029.838,86	16,30	1.532.704.483,30	93,57	105.409.752,70
Contribuições Sociais	1.387.473.194,00	1.451.473.194,00	256.014.219,56	17,64	1.444.225.348,18	99,50	7.247.845,82
Contribuições Econômicas	186.641.042,00	186.641.042,00	11.015.619,30	5,90	88.479.135,12	47,41	98.161.906,88
RECEITA PATRIMONIAL	226.234.669,00	327.119.366,00	164.618.810,38	50,32	633.333.190,86	193,61	-306.213.824,86
Receitas Imobiliárias	26.103.081,00	26.103.081,00	5.407.829,63	20,72	28.367.978,26	108,68	-2.264.897,26
Receitas de Valores Mobiliários	199.951.588,00	300.836.285,00	156.003.908,20	51,86	590.232.068,23	196,20	-289.395.783,23
Receitas de Concessões e Permissões	-	-	3.202.951,16	-	14.716.325,14	-	-14.716.325,14
Outras Receitas Patrimoniais	180.000,00	180.000,00	4.121,39	2,29	16.819,23	9,34	163.180,77
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.500,00	8.500,00	6.897,60	81,15	21.665,37	254,89	-13.165,37
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	8.500,00	8.500,00	6.897,60	81,15	21.665,37	254,89	-13.165,37
RECEITA INDUSTRIAL	3.750.470,00	3.750.470,00	212.806,60	5,67	2.083.442,00	55,55	1.667.028,00
Receita da Indústria de Transformação	3.750.470,00	3.750.470,00	212.806,60	5,67	2.083.442,00	55,55	1.667.028,00
RECEITA DE SERVIÇOS	427.720.222,00	468.178.385,00	68.377.683,91	14,61	435.190.023,74	92,95	32.988.361,26
Receita de Serviços	427.720.222,00	468.178.385,00	68.377.683,91	14,61	435.190.023,74	92,95	32.988.361,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.724.579.501,00	2.018.592.350,78	277.361.856,64	13,74	1.752.579.833,61	86,82	266.012.517,17
Transferências Intergovernamentais	3.349.458.042,00	3.393.272.705,00	778.664.740,89	22,95	3.336.760.856,11	98,33	56.511.848,89
Transferências de Instituições Privadas	2.915.053,00	2.915.053,00	3.289.613,90	112,85	16.120.495,72	553,01	-13.205.442,72
Transferências de Pessoas	14.788.248,00	14.788.248,00	2.256.976,24	15,26	8.314.695,90	56,23	6.473.552,10
Transferências de Convênios	67.008.425,00	317.206.611,78	1.717.029,53	0,54	107.602.393,15	33,92	209.604.218,63
Dedução da Rec. de Transfer. Multigov. para Formação do FUNDEB	-1.709.590.267,00	-1.709.590.267,00	-508.566.503,92	29,75	-1.716.218.607,27	100,39	6.628.340,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	933.796.052,00	1.109.147.214,00	56.093.347,93	5,06	900.606.618,34	81,20	208.540.595,66
Multas e Juros de Mora	317.527.985,00	331.779.147,00	55.036.827,85	16,59	322.365.971,53	97,16	9.413.175,47
Indenizações e Restituições	160.750.369,00	311.850.369,00	51.932.819,29	16,65	195.063.338,66	62,55	116.787.030,34
Receita da Dívida Ativa	277.131.116,00	277.131.116,00	(63.255.848,84)	-22,83	296.119.499,27	106,85	-18.988.383,27
Receitas Diversas	178.386.582,00	188.386.582,00	12.379.549,63	6,57	87.057.808,88	46,21	101.328.773,12
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	265.301.506,00	265.731.506,00	5.921.059,73	2,23	16.789.602,32	6,32	248.941.903,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	4.376,50	-	-784.058,47	-	784.058,47
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	4.376,50	-	-784.058,47	-	784.058,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.262.530.842,00	3.838.812.868,60	281.743.225,90	7,34	977.554.887,57	25,47	2.861.257.981,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.205.471.000,00	2.411.716.927,00	241.069.870,36	10,00	487.897.159,48	20,23	1.923.819.767,52
Operações de Crédito Internas	2.017.888.000,00	2.171.300.127,00	231.048.450,46	10,64	461.058.739,58	21,23	1.710.241.387,42
Operações de Crédito Externas	187.583.000,00	240.416.800,00	10.021.419,90	4,17	26.838.419,90	11,16	213.578.380,10
ALIENAÇÃO DE BENS	150.719.484,00	152.574.119,00	4.992.508,57	3,27	7.277.178,83	4,77	145.296.940,17
Alienações de Bens Móveis	910.764,00	2.765.399,00	4.669.234,60	168,84	5.339.668,27	193,09	-2.574.269,27
Alienações de Bens Imóveis	149.808.720,00	149.808.720,00	323.273,97	0,22	1.937.510,56	1,29	147.871.209,44
AMORTIZAÇÕES	29.705.643,00	101.489.420,00	5.925.229,03	5,84	88.745.172,47	87,44	12.744.247,53
Amortizações de Empréstimos e Financiamentos	29.705.643,00	101.489.420,00	5.925.229,03	5,84	88.745.172,47	87,44	12.744.247,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	875.634.715,00	1.162.032.402,60	29.755.617,94	2,56	393.635.376,79	33,87	768.397.025,81
Transferências Intergovernamentais	14.952.000,00	28.400.652,00	-	-	-	-	28.400.652,00
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	860.682.715,00	1.133.631.750,60	29.755.617,94	2,62	393.635.376,79	34,72	739.996.373,81
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	11.000.000,00	-	-	-	-	11.000.000,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)	21.451.120.635,00	23.010.401.164,38	3.307.547.106,67	14,37	18.916.077.422,49	82,21	4.094.323.741,89

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (D)	CRÉDITOS ADICIONAIS (E)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (F = D + E)	DESPESA EMPENHADA		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (F-(G+H))
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	DESPESA LIQUIDADADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (H)	% de ((G+H)/F)	
						NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (G)			
DESPESAS CORRENTES	15.090.573.191,00	2.974.267.771,59	18.064.840.962,59	2.444.928.623,27	16.897.595.539,45	3.387.727.376,65	16.358.786.333,03	538.809.206,42	93,54	1.167.245.423,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.087.990.543,00	1.014.045.644,00	11.102.036.187,00	2.180.490.111,19	10.960.631.459,14	2.233.551.589,85	10.951.176.336,54	9.455.122,60	98,73	141.404.727,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.967.000,00	33.230.468,00	184.197.468,00	20.997.494,51	183.052.105,68	35.036.142,64	183.052.105,68	-	99,38	1.145.362,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.851.615.648,00	1.926.991.659,59	6.778.607.307,59	243.441.017,57	5.753.911.974,63	1.119.139.644,16	5.224.557.890,81	529.354.083,82	84,88	1.024.695.332,96
DESPESAS DE CAPITAL	5.742.089.942,00	-239.075.150,59	5.503.014.791,41	-285.079.569,32	2.111.177.443,21	349.131.400,86	1.871.778.517,86	239.398.925,35	38,36	3.391.837.348,20
INVESTIMENTOS	5.331.622.575,00	-460.441.484,59	4.871.181.090,41	-372.007.529,93	1.642.940.866,65	243.773.514,72	1.404.028.117,39	238.912.749,26	33,73	3.228.240.223,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	232.542.367,00	210.403.074,00	442.945.441,00	69.917.950,28	280.690.838,98	72.125.503,90	280.204.662,89	486.176,09	63,37	162.254.602,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	177.925.000,00	10.963.260,00	188.888.260,00	17.010.010,33	187.545.737,58	33.232.382,24	187.545.737,58	-	99,29	1.342.522,42
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	618.457.502,00	-176.768.811,00	441.688.691,00	-	-	-	-	-	-	441.688.691,00
TOTAL DE DESPESA	21.451.120.635,00	2.558.423.810,00	24.009.544.445,00	2.159.849.053,95	19.008.772.982,66	3.736.858.777,51	18.230.564.850,89	778.208.131,77	79,17	5.000.771.462,34
SUPERÁVIT = (C - J)							-92.695.560,17			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)							584.810.297,28			
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))							492.114.737,11			

FORNE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

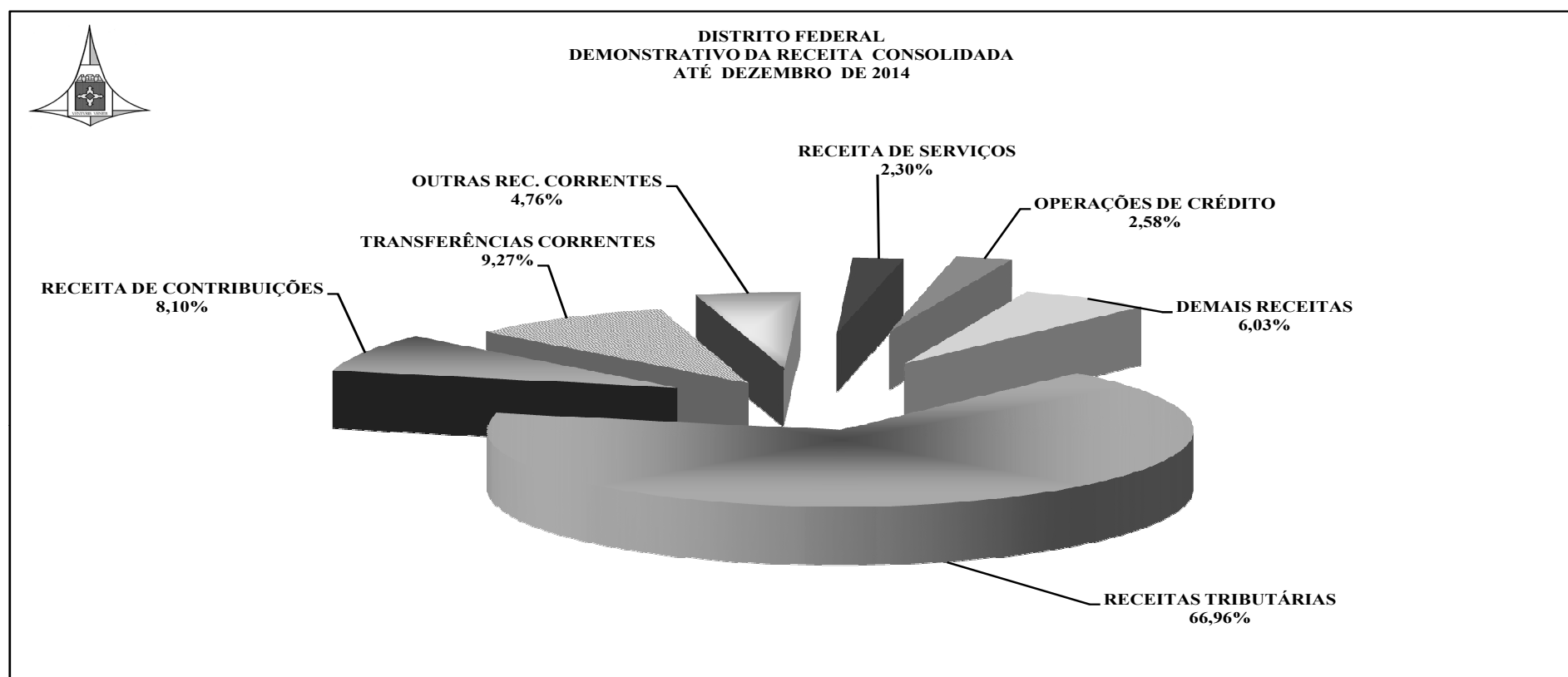
NOTA 1 : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

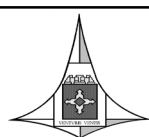
- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

NOTA 2 = Estão sendo deduzidos na receita realizada os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

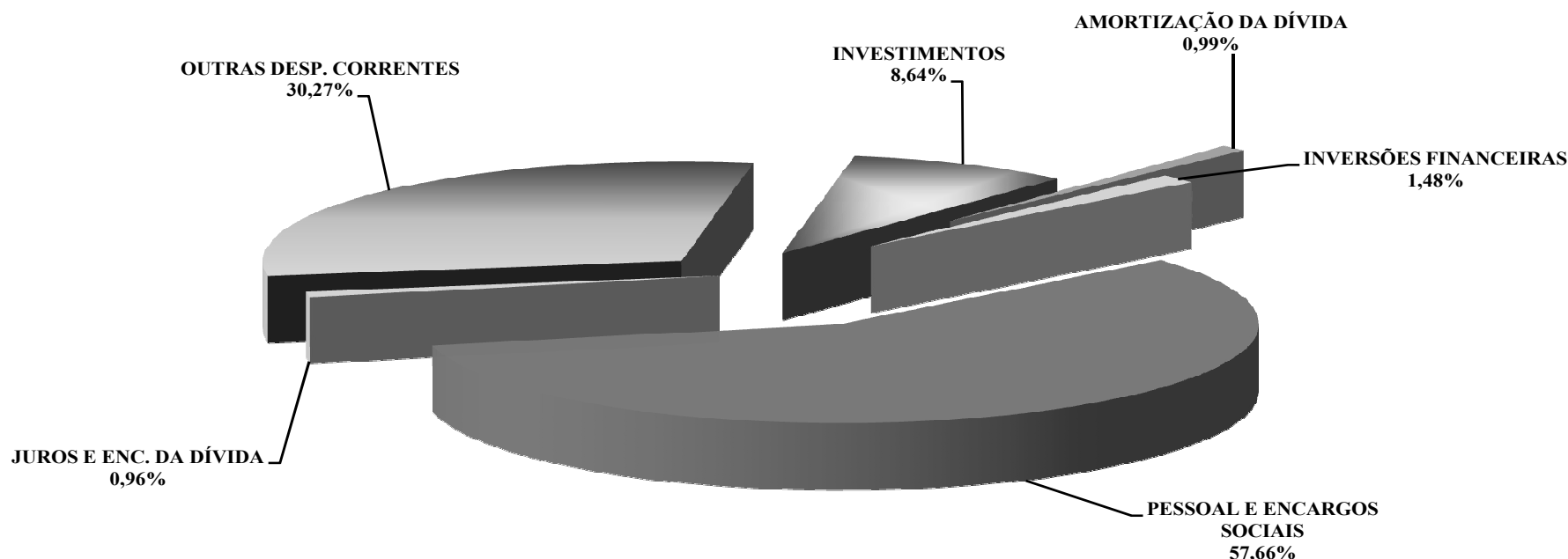
NOTA 3 = Foram deduzidos nas despesas empenhadas e liquidadas os valores de despesas custeadas com recursos arrecadados em 2014 da fonte 266 - contribuições patronal para o regime próprio de previdência do servidor - no valor de R\$ 430.000,00.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Subsecretário de Contabilidade
CRC-DF/6.659





**DISTRITO FEDERAL
EXECUÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
ATÉ DEZEMBRO DE 2014**



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014**

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA EXECUTADAS			% ((B+C)/total (B+C))	% ((B+C)/A)	SALDO A EXECUTAR (A-(B+C))
					LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE				
		(A)			(B)	(C)				
LEGISLATIVA	660.552.750,00	607.017.750,00	106.402.038,44	572.405.967,49	115.726.048,79	552.604.800,07	19.801.167,42	3,01	94,30	34.611.782,51
AÇÃO LEGISLATIVA	3.308.000,00	533.000,00	(23.790,79)	499.304,15	35.468,51	496.604,15	2.700,00	0,00	93,68	33.695,85
CONTROLE EXTERNO	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	-	40.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	598.670.880,00	574.518.880,00	99.698.146,54	543.413.563,25	110.902.687,11	532.427.571,43	10.985.991,82	2,86	94,59	31.105.316,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.608.870,00	12.308.870,00	2.019.516,55	9.921.169,88	3.596.351,81	6.588.011,45	3.333.158,43	0,05	80,60	2.387.700,12
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.180.000,00	1.190.000,00	(117.108,20)	835.353,18	184.806,93	818.158,74	17.194,44	0,00	70,20	354.646,82
COMUNICAÇÃO SOCIAL	37.205.000,00	17.405.000,00	4.407.392,28	16.788.261,01	548.411,09	11.674.386,70	5.113.874,31	0,09	96,46	616.738,99
DIFUSÃO CULTURAL	840.000,00	330.000,00	200.000,00	321.880,00	55.000,00	65.880,00	256.000,00	0,00	97,54	8.120,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.700.000,00	692.000,00	217.882,06	626.436,02	403.323,34	534.187,60	92.248,42	0,00	90,53	65.563,98
ESSENCIAL À JUSTIÇA	253.532.353,00	331.449.999,00	42.938.596,60	284.942.645,07	52.872.897,65	281.914.846,40	3.027.798,67	1,50	85,97	46.507.353,93
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.066.386,00	2.464.188,00	136.775,58	2.424.132,04	618.875,22	2.420.760,60	3.371,44	0,01	98,37	40.055,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	222.223.940,00	280.648.398,00	44.026.617,22	261.499.458,19	46.678.218,56	261.078.282,40	421.175,79	1,38	93,18	19.148.939,81
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.448.253,00	20.171.395,00	(1.606.025,26)	5.720.411,79	1.933.589,14	3.649.672,36	2.070.739,43	0,03	28,36	14.450.983,21
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	806.910,00	605.907,00	(33.380,63)	439.931,56	173.373,73	439.931,56	-	0,00	72,61	165.975,44
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	62.510,00	43.216,00	(13.389,86)	43.215,14	5.357,14	43.215,14	-	0,00	100,00	0,86
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	187.703,00	266.273,00	28.000,00	266.273,00	38.620,31	244.282,55	21.990,45	0,00	100,00	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.736.651,00	27.250.622,00	399.999,55	14.549.223,35	3.424.863,55	14.038.701,79	510.521,56	0,08	53,39	12.701.398,65
ADMINISTRAÇÃO	2.270.579.465,00	2.638.556.719,00	289.624.437,14	2.380.771.937,90	470.715.402,16	2.223.867.039,99	156.904.897,91	12,52	90,23	257.784.781,10
AÇÃO JUDICIÁRIA	40.000,00	4.599.675,00	2.525.501,87	4.599.236,46	2.560.103,47	4.599.236,46	-	0,02	99,99	438,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.777.829.453,00	1.986.946.333,00	247.578.193,28	1.920.760.566,50	368.724.311,15	1.775.501.142,04	145.259.424,46	10,10	96,67	66.185.766,50
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.350,00	266.100,00	258.750,00	258.750,00	258.750,00	258.750,00	-	0,00	97,24	7.350,00
CONTROLE INTERNO	141.000,00	232.263,00	(487,90)	232.262,10	-	232.262,10	(0,00)	0,00	100,00	0,90
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.455.100,00	1.417.500,00	-	771,18	-	771,18	-	0,00	0,05	1.416.728,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	77.872.539,00	71.219.211,00	(19.910.764,17)	53.535.131,69	10.121.436,45	47.449.769,51	6.085.362,18	0,28	75,17	17.684.079,31
ORDENAMENTO TERRITORIAL	452.000,00	153.963,00	(28.537,56)	153.107,44	-	153.107,44	0,00	0,00	99,44	855,56
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.202.667,00	4.866.367,00	(1.197.175,00)	1.832.286,89	237.698,98	1.763.704,21	68.582,68	0,01	37,65	3.034.080,11
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	5.030.000,00	3.575.151,00	6.652,76	3.303.477,98	18.887,42	3.303.477,98	-	0,02	92,40	271.673,02

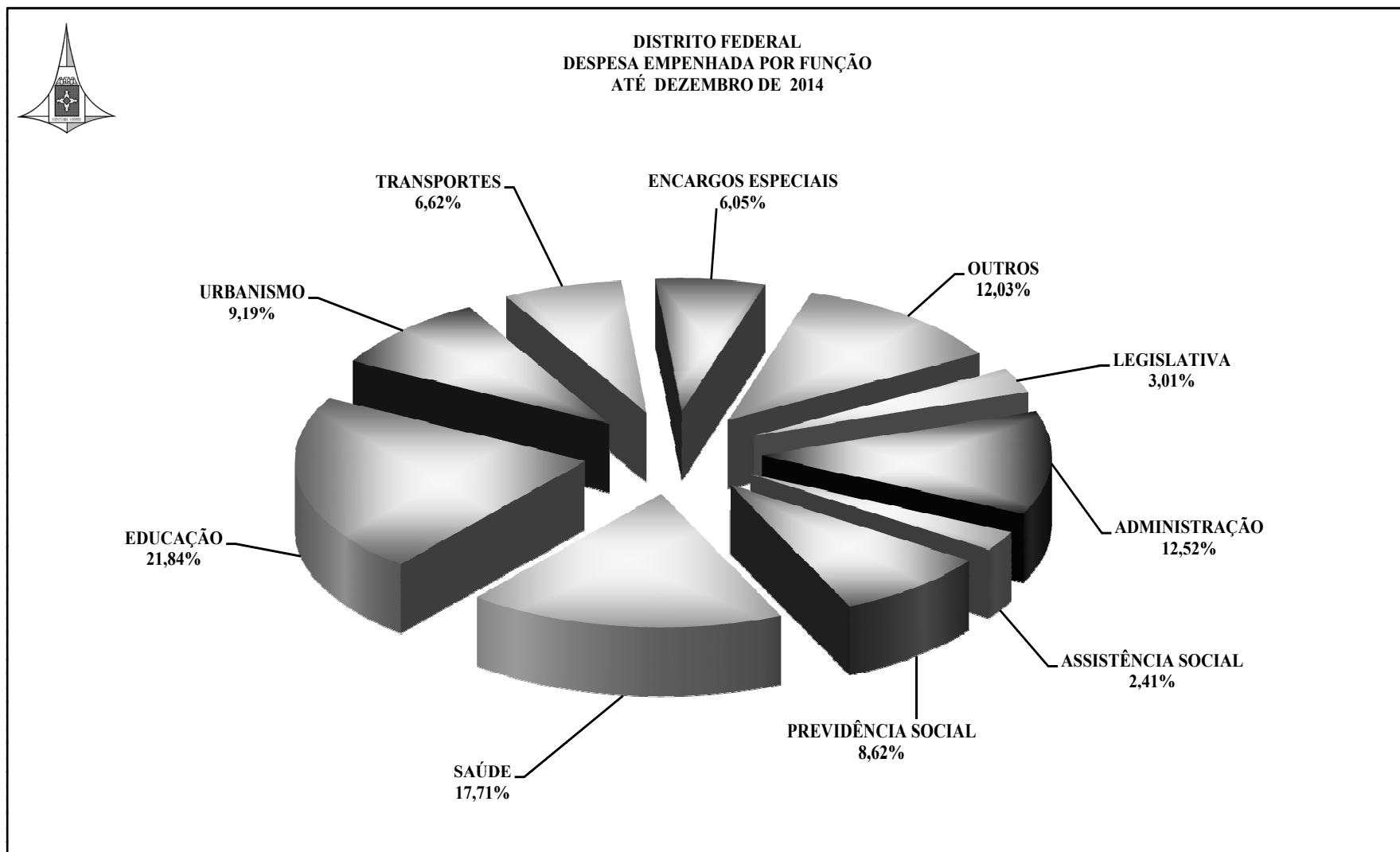
DIFUSÃO CULTURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.143.812,00	1.143.812,00	(195.862,20)	947.949,80	167.424,23	865.309,76	82.640,04	0,00	82,88	195.862,20
INFRA-ESTRUTURA URBANA	37.050,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	182.736,00	380.736,00	(2.380,00)	363.400,00	95.850,00	363.400,00	-	0,00	95,45	17.336,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	95.650,00	1.021.977,00	(45.240,48)	92.056,34	1.743,46	92.056,34	0,00	0,00	9,01	929.920,66
DESPORTO COMUNITÁRIO	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CULTURA	189.346.401,00	217.568.796,00	13.089.727,36	179.300.667,56	27.012.017,81	164.528.634,04	14.772.033,52	0,94	82,41	38.268.128,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	52.150.945,00	65.715.304,00	11.181.587,24	65.125.969,47	11.316.721,01	65.067.134,77	58.834,70	0,34	99,10	589.334,53
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	90.168,00	38.000,00	-	38.000,00	-	38.000,00	-	0,00	100,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	-	5,00	-	-	-	-	-	-	-	5,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOL.	17.079.879,00	11.718.713,00	(1.641.104,70)	11.699.014,37	1.599.431,97	11.264.461,36	434.553,01	0,06	99,83	19.698,63
DIFUSÃO CULTURAL	118.684.909,00	136.294.635,00	3.571.014,02	98.670.315,50	10.990.930,62	84.429.388,26	14.240.927,24	0,52	72,39	37.624.319,50
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	70.500,00	65.875,00	8.797,40	61.672,40	13.052,00	61.672,40	(0,00)	0,00	93,62	4.202,60
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLET. E DIFUSOS	620.000,00	3.419.651,00	(30.566,60)	3.389.083,82	2.988.567,21	3.351.365,25	37.718,57	0,02	99,11	30.567,18
PROMOÇÃO COMERCIAL	250.000,00	243.288,00	-	243.287,00	103.315,00	243.287,00	-	0,00	100,00	1,00
TURISMO	300.000,00	73.325,00	-	73.325,00	-	73.325,00	-	0,00	100,00	-
DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	256.335.671,00	349.946.110,00	46.019.879,51	315.506.988,11	58.185.126,69	307.777.973,55	7.729.014,56	1,66	90,16	34.439.121,89
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.962.694,00	248.409.932,00	46.947.693,73	247.624.854,33	47.216.292,13	247.214.642,90	410.211,43	1,30	99,68	785.077,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	974.797,00	4.491.500,00	-	102.774,57	-	293,68	102.480,89	0,00	2,29	4.388.725,43
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	30.000,00	30.000,00	-	14.000,00	2.145,00	10.875,00	3.125,00	0,00	46,67	16.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	7.061.764,00	961.557,00	156.854,66	821.474,99	199.866,13	821.474,99	(0,00)	0,00	85,43	140.082,01
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.004.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13.949.719,00	46.068.659,00	1.645.715,16	33.946.347,73	6.992.892,37	30.443.358,22	3.502.989,51	0,18	73,69	12.122.311,27
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	32.900,00	238.628,00	-	-	-	-	-	-	-	238.628,00
DIFUSÃO CULTURAL	100.000,00	90.969,00	-	90.967,53	-	90.967,53	-	0,00	100,00	1,47
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	31.449.409,00	34.160.226,00	(2.630.149,75)	26.078.208,28	2.462.605,32	23.304.358,85	2.773.849,43	0,14	76,34	8.082.017,72
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	13.709.688,00	15.434.639,00	(100.234,29)	6.828.360,68	1.311.325,74	5.892.002,38	936.358,30	0,04	44,24	8.606.278,32
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
URBANISMO	3.235.889.749,00	2.885.081.737,00	(132.668.305,23)	1.746.393.204,40	269.839.253,15	1.687.449.315,19	58.943.889,21	9,19	60,53	1.138.688.532,60
ADMINISTRAÇÃO GERAL	535.117.327,00	532.725.093,00	68.057.747,90	491.670.494,22	94.741.148,75	491.591.316,80	79.177,42	2,59	92,29	41.054.598,78
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.350,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.175.506,00	2.835.626,00	(275.858,96)	1.796.737,32	22.874,66	1.766.297,32	30.440,00	0,01	63,36	1.038.888,68
ORDENAMENTO TERRITORIAL	533.700,00	11.894.120,00	(1.306.611,05)	4.418.331,78	323.207,00	3.959.620,78	458.711,00	0,02	37,15	7.475.788,22
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	304.700,00	300.000,00	(85.791,04)	146.462,66	21.946,21	127.706,97	18.755,69	0,00	48,82	153.537,34
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.151.640,00	331.102,00	(50.324,74)	310.238,26	89.750,26	310.238,26	-	0,00	93,70	20.863,74
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	238.438,00	351.264,00	-	351.264,00	-	-	351.264,00	0,00	100,00	-
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.101.531,00	2.326.464,00	-	323.040,91	-	-	323.040,91	0,00	13,89	2.003.423,09
ENSINO FUNDAMENTAL	4.762.691,00	9.525.382,00	-	-	-	-	-	-	-	9.525.382,00
ENSINO MÉDIO	4.308.986,00	4.307.786,00	-	-	-	-	-	-	-	4.307.786,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.468.322,00	3.467.322,00	-	-	-	-	-	-	-	3.467.322,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOL.	589.091,00	897.663,00	(1.496.091,17)	223.150,72	89.292,60	223.150,72	(0,00)	0,00	24,86	674.512,28
DIFUSÃO CULTURAL	2.166.792,00	1.093.162,00	-	-	-	-	-	-	-	1.093.162,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	113.740,00	227.862,00	-	227.861,41	40.062,13	208.638,27	19.223,14	0,00	100,00	0,59
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.766.578.966,00	1.521.732.329,00	(152.504.738,83)	782.372.784,29	101.786.262,94	772.233.650,55	10.139.133,74	4,12	51,41	739.359.544,71
SERVIÇOS URBANOS	412.915.485,00	397.672.727,00	(7.788.426,16)	387.991.453,20	68.687.540,66	386.472.809,09	1.518.644,11	2,04	97,57	9.681.273,80
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	818.182,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITAÇÃO URBANA	10.442.224,00	8.446.513,00	(145.803,62)	181.493,47	128.235,94	181.493,47	(0,00)	0,00	2,15	8.265.019,53
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	600.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECURSOS HÍDRICOS	124.245.206,00	58.991.149,00	(17.609.828,82)	4.623.709,73	-	4.623.709,73	-	0,02	7,84	54.367.439,27
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOL.	100.000,00	627.354,00	18.458,29	341.061,93	-	-	341.061,93	0,00	54,37	286.292,07
PROMOÇÃO COMERCIAL	400.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELÉTRICA	47.233.444,00	61.545.829,00	(10.946.918,75)	51.971.326,84	-	8.807.900,87	43.163.425,97	0,27	84,44	9.574.502,16
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	297.461.364,00	246.908.026,00	(2.506.008,39)	11.653.126,92	2.340.160,47	10.796.061,55	857.065,37	0,06	4,72	235.254.899,08
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.537.012,00	6.545.357,00	(2.330.450,86)	209.343,04	-	-	209.343,04	0,00	3,20	6.336.013,96
DESPORTO COMUNITÁRIO	6.423.052,00	12.329.607,00	(3.697.659,03)	7.581.323,70	1.568.771,53	6.146.720,81	1.434.602,89	0,04	61,49	4.748.283,30
HABITAÇÃO	62.581.352,00	182.151.182,00	(26.864.165,17)	55.740.524,21	24.689.068,34	55.740.524,21	(0,00)	0,29	30,60	126.410.657,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.278.404,00	25.767.282,00	1.869.973,34	22.515.226,99	4.766.307,21	22.515.226,99	(0,00)	0,12	87,38	3.252.055,01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.350,00	902.350,00	-	512.744,95	-	512.744,95	0,00	0,00	56,82	389.605,05
ORDENAMENTO TERRITORIAL	10.000,00	56.447.729,00	(24.617.773,68)	31.823.432,61	19.922.761,13	31.823.432,61	(0,00)	0,17	56,38	24.624.296,39
COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.400,00	79.900,00	(5.200,00)	70.000,00	-	70.000,00	-	0,00	87,61	9.900,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇOS URBANOS	1.051.390,00	996.968,00	(320.486,73)	676.481,27	-	676.481,27	0,00	0,00	67,85	320.486,73
HABITAÇÃO URBANA	43.088.808,00	97.956.953,00	(3.790.678,10)	142.638,39	-	142.638,39	-	0,00	0,15	97.814.314,61

SANEAMENTO	258.120.698,00	99.782.056,00	(367.558,35)	4.568.613,34	100.329,66	4.388.750,39	179.862,95	0,02	4,58	95.213.442,66
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	258.120.698,00	99.782.056,00	(367.558,35)	4.568.613,34	100.329,66	4.388.750,39	179.862,95	0,02	4,58	95.213.442,66
GESTÃO AMBIENTAL	155.717.723,00	197.574.847,00	15.653.593,19	106.764.446,15	21.442.032,16	103.965.707,50	2.798.738,65	0,56	54,04	90.810.400,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	67.493.502,00	100.173.608,00	17.560.995,85	96.913.796,20	19.522.068,46	95.290.518,70	1.623.277,50	0,51	96,75	3.259.811,80
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.384.682,00	3.840.384,00	-	28.992,52	-	28.992,52	-	0,00	0,75	3.811.391,48
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.700,00	521.791,00	157.188,00	246.259,55	4.555,50	88.673,05	157.586,50	0,00	47,20	275.531,45
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	143.500,00	150.660,00	(11.500,00)	111.414,00	1.400,00	111.414,00	-	0,00	73,95	39.246,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	291.000,00	255.985,00	(699,34)	235.285,66	46.855,00	216.790,66	18.495,00	0,00	91,91	20.699,34
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	228.420,00	299.101,00	27.185,71	288.304,98	46.842,98	263.179,07	25.125,91	0,00	96,39	10.796,02
INFRA-ESTRUTURA URBANA	61.819.100,00	54.813.537,00	195.650,28	4.063.178,80	0,00	3.473.991,31	589.187,49	0,02	7,41	50.750.358,20
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	13.770.953,00	33.057.779,00	(2.625.025,56)	3.056.777,20	977.527,66	2.907.228,76	149.548,44	0,02	9,25	30.001.001,80
CONTROLE AMBIENTAL	125.666,00	180.508,00	5.208,80	101.926,25	21.831,40	97.785,85	4.140,40	0,00	56,47	78.581,75
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	4.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECURSOS HÍDRICOS	3.441.500,00	4.281.494,00	344.589,45	1.718.510,99	820.951,16	1.487.133,58	231.377,41	0,01	40,14	2.562.983,01
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	115.622.560,00	88.817.266,00	(11.593.912,31)	48.933.041,82	8.133.890,11	47.806.534,26	1.126.507,56	0,26	55,09	39.884.224,18
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.755.581,00	22.304.721,00	1.804.282,40	16.302.462,25	3.071.582,85	15.556.329,17	746.133,08	0,09	73,09	6.002.258,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	270.000,00	1.209.971,00	(109.970,72)	50.617,20	16.872,40	47.242,72	3.374,48	0,00	4,18	1.159.353,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.000.000,00	3.158.204,00	(42.210,83)	1.290.362,76	266.689,44	1.254.362,76	36.000,00	0,01	40,86	1.867.841,24
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	4.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	78.608.215,00	47.352.134,00	(14.082.898,41)	19.942.612,40	3.457.041,88	19.942.612,40	(0,00)	0,10	42,12	27.409.521,60
DESENVOLVIMENTO TECNOL. E ENGENHARIA	5.164.700,00	7.752.391,00	(7.609,12)	4.685.765,29	-	4.685.765,29	(0,00)	0,02	60,44	3.066.625,71
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	4.819.364,00	7.039.845,00	844.494,37	6.661.221,92	1.321.703,54	6.320.221,92	341.000,00	0,04	94,62	378.623,08
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRICULTURA	194.370.139,00	234.599.715,00	29.901.487,36	179.185.575,61	34.202.349,75	177.125.460,89	2.060.114,72	0,94	76,38	55.414.139,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.271.712,00	166.854.594,00	29.564.456,69	162.882.821,20	31.088.271,43	162.464.048,04	418.773,16	0,86	97,62	3.971.772,80
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.816.523,00	196.959,00	(282.989,50)	159.225,79	32.253,84	159.225,79	-	0,00	80,84	37.733,21
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	150.000,00	41.828,00	-	40.656,99	6.768,00	40.656,99	-	0,00	97,20	1.171,01
COMUNICAÇÃO SOCIAL	123.500,00	22.890,00	(610,00)	22.890,00	-	22.890,00	-	0,00	100,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.804,00	1.820.927,00	-	1.306.906,48	-	1.306.906,48	0,00	0,01	71,77	514.020,52
EMPREGABILIDADE	73.525,00	40.751,00	5.666,96	39.892,38	5.882,74	39.892,38	0,00	0,00	97,89	858,62
DIFUSÃO CULTURAL	1.059.500,00	282.405,00	(61.148,43)	282.400,57	71.803,56	282.400,57	(0,00)	0,00	100,00	4,43
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	94.000,00	123.102,00	(16.898,57)	123.101,43	25.170,23	123.101,43	-	0,00	100,00	0,57
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.609.636,00	6.426.053,00	(85.252,60)	3.167.919,68	688.311,60	2.106.716,38	1.061.203,30	0,02	49,30	3.258.133,32
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	40.047.000,00	40.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	40.000.000,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	70.500,00	1.299.616,00	-	1.013.549,63	86.600,04	909.842,23	103.707,40	0,01	77,99	286.066,37
RECURSOS HÍDRICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.117.000,00	98.435,00	42.311,55	97.475,55	-	55.159,55	42.316,00	0,00	99,03	959,45
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	47.000,00	28.771,00	(960,00)	28.770,50	960,00	28.770,50	-	0,00	100,00	0,50
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	164.500,00	939.676,00	13.873,04	392.486,79	27.964,94	365.436,79	27.050,00	0,00	41,77	547.189,21
ABASTECIMENTO	2.710.000,00	7.724.337,00	428.250,00	4.488.175,76	601.680,40	4.488.175,76	-	0,02	58,10	3.236.161,24
EXTENSÃO RURAL	10.893.439,00	8.615.884,00	294.788,22	5.055.818,68	1.566.682,97	4.648.753,82	407.064,86	0,03	58,68	3.560.065,32
IRRIGAÇÃO	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	1,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	117.500,00	83.486,00	-	83.484,18	-	83.484,18	-	0,00	100,00	1,82
INDÚSTRIA	18.967.000,00	18.732.000,00	-	572.730,48	-	-	572.730,48	0,00	3,06	18.159.269,52
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	18.967.000,00	18.732.000,00	-	572.730,48	-	-	572.730,48	0,00	3,06	18.159.269,52
COMÉRCIO E SERVIÇOS	98.751.937,00	115.530.009,00	3.230.473,13	66.274.461,13	12.651.629,49	64.256.431,32	2.018.029,81	0,35	57,37	49.255.547,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.024.327,00	61.524.383,00	5.053.250,70	59.658.123,35	11.605.064,52	58.551.317,55	1.106.805,80	0,31	96,97	1.866.259,65
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	47.000,00	11.400,00	-	11.400,00	-	11.400,00	-	0,00	100,00	-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	40.831,00	-	40.831,00	-	40.831,00	-	0,00	100,00	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.880,00	5.880,00	-	-	-	-	-	-	-	5.880,00
FOMENTO AO TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.070.500,00	15.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	15.000.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	919.056,00	487.500,00	-	-	-	-	-	-	-	487.500,00
COMERCIALIZAÇÃO	600.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	25.935.174,00	38.101.022,00	(2.132.862,32)	6.229.784,77	714.022,96	5.318.560,76	911.224,01	0,03	16,35	31.871.237,23
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	358.993,00	310.084,75	334.322,01	332.542,01	334.322,01	-	0,00	93,13	24.670,99
ENERGIA	141.222.627,00	138.294.667,00	5.628.862,84	116.275.917,50	11.156.020,84	84.858.043,33	31.417.874,17	0,61	84,08	22.018.749,50
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.793.500,00	27.190,00	(371.137,10)	7.186,27	-	7.186,27	-	0,00	26,43	20.003,73
ENERGIA ELÉTRICA	139.429.127,00	138.267.477,00	5.999.999,94	116.268.731,23	11.156.020,84	84.850.857,06	31.417.874,17	0,61	84,09	21.998.745,77

TRANSPORTE	2.486.090.974,00	2.578.967.345,00	57.642.054,34	1.257.699.195,19	219.029.063,14	1.135.947.645,34	121.751.549,85	6,62	48,77	1.321.268.149,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	374.431.572,00	543.850.559,00	76.889.911,98	497.640.930,16	88.370.714,24	491.762.521,67	5.878.408,49	2,62	91,50	46.209.628,84
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.845.851,00	17.190.780,41	1.010.261,58	8.135.172,42	3.010.472,30	7.869.263,34	265.909,08	0,04	47,32	9.055.607,99
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.573.062,00	1.774.982,00	230.357,77	904.667,13	479.011,00	904.667,13	-	0,00	50,97	870.314,87
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.359.000,00	4.484.273,00	774.162,57	3.102.653,07	1.958.554,81	2.897.248,78	205.404,29	0,02	69,19	1.381.619,93
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	846.000,00	671.158,00	(452.639,42)	671.157,38	110.851,45	671.157,38	-	0,00	100,00	0,62
INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.512.230,00	18.663.573,00	(1.612.824,39)	11.756.724,61	1.125.744,02	11.756.724,61	0,00	0,06	62,99	6.906.848,39
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.705.514.205,00	1.600.132.648,00	27.544.372,10	582.513.172,69	85.572.617,33	478.141.211,55	104.371.961,14	3,06	36,40	1.017.619.475,31
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	32.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	361.976.154,00	392.199.371,59	(46.741.547,85)	152.974.717,73	38.401.097,99	141.944.850,88	11.029.866,85	0,80	39,00	239.224.653,86
DESPORTO E LAZER	100.454.686,00	93.736.437,00	6.468.298,36	69.741.398,27	11.946.867,40	58.640.484,07	11.100.914,20	0,37	74,40	23.995.038,73
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.681.690,00	17.687.489,00	3.177.014,13	17.624.710,70	3.578.081,76	17.611.485,27	13.225,43	0,09	99,65	62.778,30
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	611.000,00	59.212,00	12.500,00	59.211,50	11.942,85	55.172,97	4.038,53	0,00	100,00	0,50
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	258.500,00	14.372,00	(3.384,00)	14.372,00	-	14.372,00	-	0,00	100,00	-
ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	235.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	-	80.000,00	-	80.000,00	80.000,00	80.000,00	-	0,00	100,00	-
SERVIÇOS URBANOS	4.062.510,00	1.876.984,00	-	-	-	-	-	-	-	1.876.984,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	11.624.215,00	8.521.817,00	(135.112,18)	2.716.249,86	264.282,71	2.489.002,54	227.247,32	0,01	31,87	5.805.567,14
DESPORTO COMUNITÁRIO	66.252.925,00	65.087.451,00	3.455.353,49	48.957.427,53	7.952.136,88	38.101.024,61	10.856.402,92	0,26	75,22	16.130.023,47
LAZER	1.728.846,00	409.112,00	(38.073,08)	289.426,68	60.423,20	289.426,68	0,00	0,00	70,75	119.685,32
ENCARGOS ESPECIAIS	1.079.676.140,00	1.176.726.410,00	94.520.459,60	1.150.554.154,07	184.153.007,53	1.142.030.159,27	8.523.994,80	6,05	97,78	26.172.255,93
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	86.992.000,00	124.570.945,00	14.000.943,82	124.570.943,82	21.037.986,89	124.570.943,82	(0,00)	0,66	100,00	1,18
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	177.182.000,00	170.809.746,00	16.508.524,43	168.321.862,85	33.042.092,29	168.321.862,85	(0,00)	0,89	98,54	2.487.883,15
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	64.718.000,00	77.705.037,00	7.498.036,59	77.705.036,59	14.188.445,70	77.705.036,59	0,00	0,41	100,00	0,41
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	748.784.140,00	803.640.682,00	56.512.954,76	779.956.310,81	115.884.482,65	771.432.316,01	8.523.994,80	4,10	97,05	23.684.371,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.768.811,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.768.811,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	21.451.120.635,00	24.009.544.445,00	2.159.849.053,95	19.008.772.982,66	3.736.858.777,51	18.230.564.850,89	778.208.131,77	100,00	79,17	5.000.771.462,34

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014

DESCRIÇÃO	janeiro-14	fevereiro-14	março-14	abril-14	maio-14	junho-14	julho-14
RECEITA CORRENTE	1.291.100.507,94	1.263.126.420,82	1.322.548.973,47	1.608.581.222,52	1.725.118.354,16	1.511.007.900,13	1.425.470.700,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	892.864.340,47	862.661.820,73	894.323.972,17	1.198.927.475,64	1.310.043.043,73	1.149.789.386,11	1.049.170.815,02
IPTU	4.707.182,39	2.486.575,41	1.727.808,13	42.162.478,76	205.410.092,01	57.197.336,60	55.305.845,13
IRRF	152.759.862,62	161.391.517,78	182.539.177,78	220.889.679,76	242.367.312,03	299.993.227,61	246.173.273,93
IPVA	20.879.086,83	20.840.369,23	69.976.052,15	236.557.135,78	102.007.078,66	90.796.320,44	41.210.646,43
ITCD	6.166.338,64	7.950.145,29	7.676.295,28	8.232.935,88	6.090.472,49	7.385.214,42	6.767.184,42
ITBI	20.595.161,24	44.122.126,78	28.461.200,98	24.803.931,16	24.957.283,92	22.442.361,59	25.130.595,03
ICMS	543.985.579,71	477.819.087,06	482.410.287,31	516.519.106,67	543.585.763,42	508.519.587,17	520.671.149,30
ISS	108.801.851,90	107.935.771,32	93.354.803,76	110.631.737,38	114.717.635,99	117.476.875,68	113.210.519,06
IMPOSTO SIMPLES	28.917.188,40	34.785.989,83	23.233.568,32	24.234.931,34	23.617.722,77	27.347.524,39	24.098.806,33
TAXAS	6.052.088,74	5.330.238,03	4.944.778,46	14.895.538,91	47.289.682,44	18.630.938,21	16.602.795,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	121.739.505,16	115.976.809,28	133.189.156,61	119.038.245,67	120.013.446,57	119.156.273,92	120.599.592,57
RECEITA PATRIMONIAL	12.686.331,18	36.090.365,60	48.545.025,79	54.130.326,98	59.345.280,88	20.126.961,65	32.402.712,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.680,00	993,15	866,64	1.011,46	1.596,12	1.257,27	466,23
RECEITA INDUSTRIAL	35.588,00	166.002,00	254.269,00	312.596,00	101.770,00	163.644,25	145.026,05
RECEITA DE SERVIÇOS	32.606.734,10	44.742.377,44	41.598.180,42	36.907.181,61	33.064.963,98	37.636.468,89	37.370.081,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	174.798.391,43	124.456.647,18	131.446.046,95	130.757.585,36	138.820.914,20	126.794.572,49	121.589.892,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.366.937,60	79.031.405,44	73.191.455,89	68.506.799,80	63.727.338,68	57.339.335,55	64.192.114,71
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-18.176,42	-25.033,59	-145.564,36	-126.965,42	-72.986,79	-53.678,77	-99.940,68
deduções das receitas de vendas e serviços	-18.176,42	-25.033,59	-145.564,36	-126.965,42	-72.986,79	-53.678,77	-99.940,68
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	94.412.206,77	99.343.334,19	98.606.823,16	101.611.922,73	102.100.123,61	101.314.921,62	102.794.918,44
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION.	11.227.801,24	16.548.002,46	16.495.823,95	17.340.165,47	17.819.321,15	17.765.762,99	17.729.756,67
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	12.412.928,69	13.745.047,80	12.769.718,46	14.036.765,54	12.937.938,01	12.920.563,72	12.842.098,22
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	72.023.359,97	57.220.419,35	63.824.425,70	70.349.897,11	88.828.059,71	79.705.290,56	114.480.864,96
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	1.131.273.891,91	1.008.133.415,00	1.002.101.027,25	865.969.968,26	880.503.183,93	972.982.940,62	1.057.391.580,86
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	1.059.250.531,94	950.912.995,65	938.276.601,55	795.620.071,15	791.675.124,22	893.277.650,06	942.910.715,90
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.245.052.754,79	1.190.685.422,13	1.258.355.469,24	1.545.815.300,47	1.681.016.044,31	1.458.658.263,59	1.406.484.851,61



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014

DESCRIÇÃO	agosto-14	setembro-14	outubro-14	novembro-14	dezembro-14	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
RECEITA CORRENTE	1.549.952.185,18	1.597.498.308,24	1.608.233.973,41	1.412.935.401,39	1.606.943.043,15	17.922.516.991,07	18.905.856.789,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.086.412.760,68	1.014.249.017,92	1.021.377.898,76	988.061.656,72	1.198.115.545,90	12.665.997.733,85	13.340.946.268,00
IPTU	56.314.656,74	54.307.174,94	50.830.265,23	7.393.732,60	12.528.620,12	550.371.768,06	632.730.950,00
IRRF	202.278.343,28	219.828.475,42	218.408.234,69	227.361.810,31	238.018.107,06	2.612.009.022,27	2.619.770.573,00
IPVA	30.159.048,26	23.756.606,11	30.384.610,54	12.580.247,08	17.443.050,88	696.590.252,39	750.236.611,00
ITCD	7.148.724,82	5.664.043,95	10.148.009,08	8.155.649,77	7.701.103,92	89.086.117,96	70.620.169,00
ITBI	25.628.275,61	22.232.007,58	24.905.505,75	24.359.034,38	30.423.185,44	318.060.669,46	334.989.173,00
ICMS	579.982.687,45	542.604.738,04	526.376.797,33	564.675.995,70	733.309.283,94	6.540.460.063,10	6.921.813.240,00
ISS	141.079.623,56	116.140.716,66	118.899.610,31	107.422.709,72	125.692.276,40	1.375.364.131,74	1.482.762.362,00
IMPOSTO SIMPLES	26.840.057,44	13.912.170,70	26.449.816,41	28.752.386,16	30.580.849,47	312.771.011,56	334.054.565,00
TAXAS	16.981.343,52	15.803.084,52	14.975.049,42	7.360.091,00	2.419.068,67	171.284.697,31	193.968.625,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	121.000.353,03	123.500.026,37	171.461.235,26	138.532.243,89	128.497.594,97	1.532.704.483,30	1.638.114.236,00
RECEITA PATRIMONIAL	69.737.992,28	88.944.442,78	46.704.940,84	47.345.501,12	117.273.309,26	633.333.190,86	327.119.366,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	411,57	67,01	5.418,32	4.156,63	2.740,97	21.665,37	8.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	490.354,45	148.120,25	53.265,40	45.622,45	167.184,15	2.083.442,00	3.750.470,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.716.384,86	33.221.712,96	33.948.254,02	26.185.780,89	42.191.903,02	435.190.023,74	468.178.385,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	133.355.180,22	263.836.268,47	129.362.478,64	136.831.453,36	140.530.403,28	1.752.579.833,61	2.018.592.350,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.238.748,09	73.598.652,48	205.320.482,17	75.928.986,33	-19.835.638,40	900.606.618,34	1.109.147.214,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-128.178,35	-83.095,11	-34.815,48	-28.947,51	33.324,01	-784.058,47	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-128.178,35	-83.095,11	-34.815,48	-28.947,51	33.324,01	-784.058,47	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	103.125.454,80	105.270.572,58	123.067.301,44	127.644.812,80	73.111.732,46	1.232.404.124,60	1.191.333.900,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION.	17.783.735,77	18.137.891,07	5.715.288,51	-	55.257.674,30	211.821.223,58	260.139.294,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	13.866.663,35	13.164.004,44	13.734.971,16	13.092.509,54	26.037.932,41	171.561.141,34	160.476.786,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	93.493.711,44	108.810.734,09	116.765.608,96	124.856.764,86	207.964.044,08	1.198.323.180,79	1.198.890.254,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	1.228.175.523,34	884.042.771,18	903.667.761,55	1.111.918.016,24	618.049.353,65	11.664.209.433,79	11.664.776.507,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	1.134.681.811,90	775.232.037,09	786.902.152,59	987.061.251,38	410.085.309,57	10.465.886.253,00	10.465.886.253,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.508.541.864,35	1.569.653.479,13	1.582.447.205,78	1.397.025.896,40	1.660.533.072,07	17.504.269.623,87	18.492.797.063,78

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	BIMESTRE ANTERIOR	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2014		ATÉ DEZEMBRO DE 2013	
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	-	-	463.036.140,59	81.343.217,41	544.379.358,00	260.658.106,39	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	-	-	179.878.024,32	37.395.263,93	217.273.288,25	166.663.295,94	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	-	-	179.822.222,80	37.382.605,37	217.204.828,17	166.619.094,34	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	-	-	39.007,24	9.476,98	48.484,22	28.163,53	
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	16.794,28	3.181,58	19.975,86	16.038,07	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	-	-	-	-	-	-	
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	283.158.116,27	43.947.953,48	327.106.069,75	93.994.810,45	
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	-	-	-	-	-	-	
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	360.251.964,51	56.767.576,17	417.019.540,68	333.401.084,03	
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	-	-	360.251.964,51	56.571.274,82	416.823.239,33	333.399.947,72	
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	196.301,35	196.301,35	1.136,31	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	-	-	823.288.105,10	138.110.793,58	961.398.898,68	594.059.190,42	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	BIMESTRE ANTERIOR	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS EXECUTADAS			ATÉ DEZEMBRO DE 2013
				EM 2014		EM 2013	
				LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	EM 2013					
III - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	3.399.555,00	2.460.641,70	597.674,87	3.058.316,57	-	1.530.588,63
PESSOAL CIVIL	-	3.374.555,00	2.460.641,70	597.674,87	3.058.316,57	-	1.530.588,63
Aposentadorias	-	2.115.527,00	1.644.553,29	404.895,57	2.049.448,86	-	829.832,46
Pensões	-	1.201.000,00	816.088,41	192.779,30	1.008.867,71	-	700.756,17
Outros Benefícios Previdenciários	-	58.028,00	-	-	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS DESPESAS	-	25.000,00	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	25.000,00	-	-	-	-	-
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	-	3.399.555,00	2.460.641,70	597.674,87	3.058.316,57	-	1.530.588,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	-	-3.399.555,00	820.827.463,40	137.513.118,71	958.340.582,11	-	592.528.601,79

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	BIMESTRE ANTERIOR	RECEITAS REALIZADAS		
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ DEZEMBRO DE 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	3.000,00	-	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	3.000,00	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	3.000,00	-	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	Em novembro/2014	Em dezembro/2014	Em 31/Dez/2013
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	-	-	157,06
INVESTIMENTOS	2.509.882.282,45	-	2.531.344.157,81
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	1.658.348.988,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320204 (IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	BIMESTRE ANTERIOR	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2014		ATÉ DEZEMBRO DE 2013
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	1.547.949.980,00	1.628.959.980,00	1.145.963.197,00	259.452.010,24	1.405.415.207,24	1.299.993.406,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	1.189.903.794,00	1.189.903.794,00	855.832.646,05	163.586.106,54	1.019.418.752,59	933.146.452,82
Contribuição de Servidor Ativo Civil	961.697.913,00	961.697.913,00	667.231.597,54	104.120.807,32	771.352.404,86	707.958.754,55
Contribuição de Servidor Inativo Civil	201.205.114,00	201.205.114,00	161.678.054,52	53.255.669,19	214.933.723,71	199.735.631,25
Contribuição de Pensionista Civil	27.000.767,00	27.000.767,00	26.922.993,99	6.209.630,03	33.132.624,02	25.452.067,02
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	196.139.294,00	260.139.294,00	150.848.260,77	55.257.674,30	206.105.935,07	195.921.227,76
Contribuição de Servidor Ativo Militar	160.209.733,00	224.209.733,00	118.457.165,46	43.514.072,15	161.971.237,61	153.513.417,68
Contribuição de Servidor Inativo Militar	35.925.262,00	35.925.262,00	32.379.936,67	11.737.553,90	44.117.490,57	37.691.277,53
Contribuição de Pensionista Militar	4.299,00	4.299,00	11.158,64	6.048,25	17.206,89	17.825,10
Outras Contribuições do Servidor para o RPPS	1.430.106,00	1.430.106,00	1.416.677,32	336.235,94	1.752.913,26	4.698.707,45
RECEITA PATRIMONIAL	-	5.910.000,00	5.339.979,08	1.108.310,30	6.448.289,38	4.312.247,00
OUTRAS RECEITAS	-	11.100.000,00	94.934,39	33.241,21	128.175,60	153.823,16
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	160.476.786,00	160.476.786,00	132.430.699,39	39.130.441,95	171.561.141,34	166.459.655,61
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	223.053.618,00	223.483.618,00	404.511,08	83.326,70	487.837,78	307.259,82
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	223.053.618,00	223.483.618,00	404.511,08	83.326,70	487.837,78	307.259,82
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	1.771.003.598,00	1.852.443.598,00	1.146.367.708,08	259.535.336,94	1.405.903.045,02	1.300.300.666,17

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	BIMESTRE ANTERIOR	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS EXECUTADAS			ATÉ DEZEMBRO DE 2013
				EM 2014		EM 2013	
				LIQUIDADAS			
NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
III - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.846.933.654,00	2.101.434.952,00	1.314.171.437,99	325.708.387,61	1.639.879.825,60	4.913.633,86	1.440.338.809,29
PESSOAL CIVIL	1.383.114.423,00	1.622.623.704,00	1.260.837.745,14	315.261.924,68	1.576.099.669,82	-	1.381.376.618,18
Aposentadorias	1.013.959.716,00	1.187.242.996,22	924.875.357,10	221.620.466,93	1.146.495.824,03	-	1.013.739.432,35
Pensões	369.154.707,00	435.372.967,78	335.962.388,04	93.641.457,75	429.603.845,79	-	367.637.185,83
Outros Benefícios Previdenciários	-	7.740,00	-	-	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	29.444.666,85	4.297.409,75	33.742.076,60	2.807.489,34	35.229.909,51
Reformas	-	-	24.887.796,38	3.411.649,03	28.299.445,41	2.393.137,99	29.435.656,58
Pensões	-	-	4.556.870,47	885.760,72	5.442.631,19	414.351,35	5.794.252,93
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS DESPESAS	463.819.231,00	478.811.248,00	23.889.026,00	6.149.053,18	30.038.079,18	2.106.144,52	23.732.281,60
Reserva de Contingência	443.688.691,00	441.688.691,00	-	-	-	-	-
Outras Despesas	20.130.540,00	37.122.557,00	23.889.026,00	6.149.053,18	30.038.079,18	2.106.144,52	23.732.281,60
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	53.000,00	30.502,00	24.308,90	1.192,46	25.501,36	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	1.846.986.654,00	2.101.465.454,00	1.314.195.746,89	330.623.213,93	1.644.818.960,82	-	1.440.338.809,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	-75.983.056,00	-249.021.856,00	-167.828.038,81	-71.087.876,99	-238.915.915,80	-	-140.038.143,12

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	BIMESTRE ANTERIOR	RECEITAS REALIZADAS		
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ DEZEMBRO DE 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	75.983.056,00	230.908.166,00	164.078.209,78	63.473.558,76	227.551.768,54	116.608.646,30
Plano Financeiro	75.983.056,00	230.908.166,00	164.078.209,78	63.473.558,76	227.551.768,54	116.608.646,30
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	75.983.056,00	230.908.166,00	164.078.209,78	63.473.558,76	227.551.768,54	116.608.646,30
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	Em novembro/2014	Em dezembro/2014	Em 31/Dez/2013
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	8.468.855,21	-	10.228.264,00
INVESTIMENTOS	-	-	-
OUTROS BENS E DIREITOS	626.589.028,28	-	4.841.508.315,09

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320203 (INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF)

Nota 2: Os dados do item "outros bens e direitos" estão com a projeção atuarial da compensação financeira do plano previdenciário realizada em dezembro de 2014.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2014		RECEITAS REALIZADAS EM 2013	
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	19.000.329.458,78	2.956.212.154,72	17.478.881.765,99	16.037.643.636,15	
Receita Tributária	13.340.946.268,00	2.186.177.202,62	12.665.997.733,85	11.443.797.300,60	
Receita de Contribuição	1.638.114.236,00	267.029.838,86	1.532.704.483,30	1.383.198.964,18	
Recursos Previdenciários	1.451.473.194,00	256.014.219,56	1.444.225.348,18	1.296.969.644,85	
Outras Receitas de Contribuições	186.641.042,00	11.015.619,30	88.479.135,12	86.229.319,33	
Receita Patrimonial Líquida	155.860.529,00	95.027.084,33	173.692.421,93	90.929.648,57	
Receita Patrimonial	327.119.366,00	164.618.810,38	633.333.190,86	350.622.302,14	
(-)Aplicações Financeiras	171.258.837,00	69.591.726,05	459.640.768,93	259.692.653,57	
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.018.592.350,78	277.361.856,64	1.752.579.833,61	1.606.387.882,18	
Demais Receitas Correntes	1.846.816.075,00	130.616.172,27	1.353.907.293,30	1.513.329.840,62	
Dívida Ativa	277.131.116,00	-63.255.848,84	296.119.499,27	357.879.680,17	
Diversas Receitas Correntes	1.569.684.959,00	193.867.644,61	1.058.571.852,50	1.157.812.122,64	
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	-4.376,50	784.058,47	2.361.962,19	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.838.812.868,60	281.743.225,90	977.554.887,57	604.179.859,95	
Operações de Crédito (III)	2.411.716.927,00	241.069.870,36	487.897.159,48	190.456.327,94	
Alienações de Ativos (IV)	152.574.119,00	4.992.508,57	7.277.178,83	8.994.460,49	
Amortizações (V)	101.489.420,00	5.925.229,03	88.745.172,47	60.996.784,28	
Transferências de Capital	1.162.032.402,60	29.755.617,94	393.635.376,79	343.732.287,24	
Transferências de Convênios	1.133.631.750,60	29.755.617,94	393.635.376,79	343.732.287,24	
Outras Transferências de Capital	28.400.652,00	-	-	-	
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	11.000.000,00	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.173.032.402,60	29.755.617,94	393.635.376,79	343.732.287,24	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	20.173.361.861,38	2.985.967.772,66	17.872.517.142,78	16.381.375.923,39	
DESPEAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS EXECUTADAS			
		EM 2014		EM 2013	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
DESPEAS CORRENTES (VIII)	18.064.840.962,59	3.387.727.376,65	16.358.786.333,03	538.809.206,42	14.760.969.095,18
Pessoal e Encargos Sociais	11.102.036.187,00	2.233.551.589,85	10.951.176.336,54	9.455.122,60	9.553.106.936,28
Juros e Encargos da Dívida (IX)	184.197.468,00	35.036.142,64	183.052.105,68	-	160.530.296,07
Outras Despesas Correntes	6.778.607.307,59	1.119.139.644,16	5.224.557.890,81	529.354.083,82	5.047.331.862,83
DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.880.643.494,59	3.352.691.234,01	16.175.734.227,35	538.809.206,42	14.600.438.799,11
DESPEAS DE CAPITAL (XI)	5.503.014.791,41	349.131.400,86	1.871.778.517,86	239.398.925,35	1.903.587.056,32
Investimentos	4.871.181.090,41	243.773.514,72	1.404.028.117,39	238.912.749,26	1.461.931.153,26
Inversões Financeiras	442.945.441,00	72.125.503,90	280.204.662,89	486.176,09	275.995.894,34
Concessão de Empréstimos (XII)	290.748.581,00	62.350.664,42	251.507.463,57	-	235.995.894,34
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	152.196.860,00	9.774.839,48	28.697.199,32	486.176,09	40.000.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	188.888.260,00	33.232.382,24	187.545.737,58	-	165.660.008,72
DESPEAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.023.377.950,41	253.548.354,20	1.432.725.316,71	239.398.925,35	1.501.931.153,26
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	441.688.691,00	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	23.345.710.136,00	4.384.447.719,98	18.386.667.675,83	17.570.858.123,45	17.570.858.123,45
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-3.172.348.274,62	-1.398.479.947,32	-514.150.533,05	-1.189.482.200,06	-1.189.482.200,06
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	983.225.288,00	292.575.266,38	570.059.868,71	949.621.642,94	949.621.642,94
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - (XVIII - XIX))	-2.189.122.986,62	-1.105.904.680,94	55.909.335,66	-239.860.557,12	-239.860.557,12

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS					
		EM 2014			EM 2013		
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		
Receitas Primárias Advindas de PPP (A)	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias Geradas por PPP (B)	10.996.968,00	1.880.606,07	2.557.087,34	-	1.225.922,91	176.149,04	
Impacto do Saldo das PPP (C) = (A-B)	-10.996.968,00	-1.880.606,07	-2.557.087,34	-	-1.225.922,91	-176.149,04	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	BIMESTRE ANTERIOR	BIMESTRE ATUAL	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
	(A)	(B)	(C)	(C-B)	(C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	4.620.378.402,48	4.788.347.381,46	5.075.662.907,07		
II - DEDUÇÕES :	2.069.240.348,16	2.079.175.483,57	1.456.738.870,35		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.650.448.305,49	1.527.675.650,55	1.028.601.692,33		
Demais Haveres Financeiros	532.474.674,42	558.418.739,82	537.223.079,60		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	113.682.631,75	6.918.906,80	109.085.901,58		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.551.138.054,32	2.709.171.897,89	3.618.924.036,72		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-		
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.551.138.054,32	2.709.171.897,89	3.618.924.036,72	909.752.138,83	1.067.785.982,40

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1 : As Unidades Gestoras 320204 (IPREV - Fundo Capitalizado de Previdência do DF) e 110905 (Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas) não são integrantes deste demonstrativo.

Nota 2 : Os dados de Precatórios foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 15/03/2012 .



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF	4.214.937,71	-	3.581.825,93	633.111,78	67.203.750,63	19.717.319,38	47.471.559,66	14.871,59
	VICE-GOVERNADORIA DO DF	32.709,86	-	32.686,52	23,34	138.051,05	60.640,98	77.410,07	-
	SECRETARIA DE GOVERNO DO DF	3.553,68	-	3.553,68	-	1.004.802,71	235.005,70	769.797,01	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	2.554,60	1.994,62	559,98	-	4.146.274,85	1.015.046,01	3.131.228,84	-
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF	148.881,49	68.309,75	77.365,97	3.205,77	4.737.749,60	179.693,42	4.558.056,18	-
	SECRETARIA DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF	1.101.588,88	-	1.099.418,62	2.170,26	3.287.331,71	1.830.766,82	1.456.289,66	275,23
	SECRETARIA DE CULTURA DO DF	798.392,24	-	725.364,09	73.028,15	35.790.019,43	13.175.608,68	22.607.460,41	6.950,34
	SEC. DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA DO DF	1.635.209,56	-	1.604.642,14	30.567,42	36.496.228,14	16.009.441,78	20.468.526,28	18.260,08
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF	15.190.282,54	-	15.024.009,83	166.272,71	92.229.951,67	43.932.382,17	47.151.038,81	1.146.530,69
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF	12.015.845,44	845.626,93	11.170.218,51	-	27.989.085,76	11.295.804,42	16.668.472,08	24.809,26
	SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO DO DF	1.000,00	-	1.000,00	-	328.055,26	71.919,92	256.135,34	-
	SECRETARIA DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS DO DF	137.522,88	-	137.522,88	-	17.483.145,36	2.638.089,08	14.844.988,65	67,63
	SECRETARIA DE OBRAS DO DF	6.321.433,81	-	6.304.672,26	16.761,55	204.728.492,12	118.669.862,28	85.970.235,49	88.394,35
	SECRETARIA DE SAÚDE DO DF	12.648.505,87	0,34	12.014.798,51	633.707,02	226.623.210,50	71.732.708,66	152.797.735,94	2.092.765,90
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	7.364.633,93	-	7.169.970,18	194.663,75	117.302.597,31	34.020.733,91	83.078.569,43	203.293,97
	SECRETARIA DE TRABALHO DO DF	135.357,53	-	135.357,53	-	2.590.377,03	2.049.171,45	533.344,70	7.860,88

EXECUTIVO	SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DF	38.568.126,81	72.704,45	34.706.802,97	3.788.619,39	386.420.196,25	276.154.192,58	110.265.803,82	199,85
	SECRETARIA DE TURISMO DO DF	79.683,96	-	79.683,96	-	4.135.089,59	3.090.498,42	1.014.800,93	29.790,24
	SECRETARIA DE HAB., REGUL. E DESENV. URBANO DO DF	1.403.047,29	-	1.403.047,29	-	8.206.419,69	3.152.243,94	5.054.175,75	-
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF	2.530.104,12	589.082,49	1.490.733,77	450.287,86	72.925.756,87	22.298.539,82	50.624.914,57	2.302,48
	SECRETARIA DE ESPORTE DO DF	519.518,46	-	513.794,02	5.724,44	12.207.236,35	4.961.383,87	7.245.852,47	0,01
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO DO DF	238.721,69	-	47.149,82	191.571,87	12.920.711,46	3.448.203,39	9.472.508,07	-
	SEC. DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA DO DF	21.557,67	-	38.441,15	-16.883,48	9.144.424,81	3.356.008,05	5.725.544,78	62.871,98
	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	74.523,09	-	66.909,24	7.613,85	292.371,69	224.528,53	67.843,16	-
	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DF	17.002,91	-	17.002,91	-	3.896.139,89	2.618.334,32	1.277.792,49	13,08
	SECRETARIA DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DF	990.059,51	-	990.059,51	-	652.593,83	200.474,38	452.119,45	-
	SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF	5.007.753,21	792,07	5.006.961,14	-	63.642.403,45	688.130,84	62.954.272,61	-
	SECRETARIA DA CRIANÇA DO DF	488.769,89	-	488.449,16	320,73	13.760.795,49	5.894.759,30	7.857.631,19	8.405,00
	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO DF	60,00	-	60,00	-	142.289,76	138.931,24	3.358,52	-
	SEC. DE MICRO E PEQ. EMPRESA E ECON. SOLIDÁRIA DO DF	26.807,24	-	26.807,24	-	204.985,43	204.985,43	-	-
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DF	-	-	-	-	101.823,15	50.229,15	51.594,00	-
	SEC. DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DF	-	-	-	-	10.604,14	6.256,54	4.347,60	-
	COORDENADORIA DE INTEGR. DAS AÇÕES SOCIAIS DO DF	8.981,70	-	8.981,70	-	3.385.115,62	20.442,30	3.364.673,32	-
	SECRETARIA DA MULHER DO DF	690,00	-	690,00	-	342.664,49	279.368,42	63.296,07	-
EXECUTIVO	Total	111.727.817,57	1.578.510,65	103.968.540,51	6.180.766,41	1.434.470.745,09	663.421.705,18	767.341.377,35	3.707.662,56
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.939.817,78	-	1.939.817,78	-	28.062.548,14	5.867.733,73	22.194.814,41	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	14.996,40	-	14.996,40	-	6.000.127,85	1.134.371,18	4.865.756,67	-
LEGISLATIVO	Total	1.954.814,18	-	1.954.814,18	-	34.062.675,99	7.002.104,91	27.060.571,08	-
Total Global		113.682.631,75	1.578.510,65	105.923.354,69	6.180.766,41	1.468.533.421,08	670.423.810,09	794.401.948,43	3.707.662,56

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B)		SALDO A REALIZAR (C) = (A - B)
Receitas de Operação de Crédito (I)	2.411.716.927,00	487.897.159,48		1.923.819.767,52
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (D)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A REALIZAR (G) = (D - (E + F))
		LIQUIDADAS (E)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
Despesas de Capital	5.503.014.791,41	1.871.778.517,86	239.398.925,35	3.391.837.348,20
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	290.748.581,00	251.507.463,57	-	39.241.117,43
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.212.266.210,41	1.620.271.054,29	239.398.925,35	3.352.596.230,77
DIFERENÇA (I) - (II)	-2.800.549.283,41	-1.371.772.820,16		-1.428.776.463,25

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS			PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR	
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :			152.574.119,00	7.277.178,83	145.296.940,17	
Alienação de bens móveis			2.765.399,00	5.339.668,27	-2.574.269,27	
Fonte 117			2.094.966,00	4.669.234,60	-2.574.268,60	
Fonte 210			-	-	-	
Fonte 217			670.433,00	670.433,67	-0,67	
Alienação de bens imóveis			149.808.720,00	1.937.510,56	147.871.209,44	
Fonte 107			149.808.720,00	1.937.510,56	147.871.209,44	
II. DESPESAS			DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS EXECUTADAS		
				LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :			155.174.119,00	2.290.860,41	309.309,68	152.573.948,91
FONTE	UNIDADE GESTORA	NATUREZA				
Fonte 107	280905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.976.412,00	-	-	12.976.412,00
		449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	131.832.308,00	1.793.811,17	309.309,68	129.729.187,15
		449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00
TOTAL DA FONTE 107			149.808.720,00	1.793.811,17	309.309,68	147.705.599,15
Fonte 117	220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	910.764,00	-	-	910.764,00
		320101 SECRETARIA DE EST. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO DO DF	1.184.202,00	-	-	1.184.202,00
TOTAL DA FONTE 117			2.094.966,00	-	-	2.094.966,00
Fonte 210	190201 COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.515.106,00	-	-	2.515.106,00
		449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	84.894,00	-	-	84.894,00
TOTAL DA FONTE 210			2.600.000,00	-	-	2.600.000,00
Fonte 217	190201 COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	670.433,00	497.049,24	-	173.383,76
TOTAL DA FONTE 217			670.433,00	497.049,24	-	173.383,76

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	270.098.236,97	1.620.542.248,84
<i>Participação na Receita da União</i>	122.471.994,98	646.717.388,35
Cota-Parte do FPE	91.462.905,42	501.138.329,33
Cota-Parte do FPM	29.291.998,89	134.843.045,98
Cota-Parte do ITR	152.722,48	1.101.538,59
Cota-Parte do IPI	1.564.368,19	8.007.010,21
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	1.627.464,24
<i>Outras transferências da União</i>	1.157.435,54	5.507.743,78
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	1.157.435,54	5.507.743,78
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	670.096,28	7.808.253,54
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	118.572,36	812.568,60
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	551.523,92	6.995.684,94

<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	94.616.797,90	630.206.828,93
Transferências de Recursos do SUS	94.616.797,90	630.206.828,93
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	1.917.062,11	12.011.218,06
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	45.317.318,91	302.500.691,18
Transferência do Salário Educação	45.006.638,91	273.816.998,18
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	310.680,00	28.292.206,40
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-	-
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	391.486,60
Recursos do Prog. Apoio aos Sistemas Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	3.947.531,25	15.790.125,00
<i>Outras Transferências da União</i>	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	270.098.236,97	1.620.542.248,84

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% c=(b/a) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
A Receita de Impostos	13.158.049.620,00	13.461.341.800,00	2.124.683.041,80	12.874.912.545,59	95,64
A.1 ICMS	7.003.266.187,00	7.003.266.187,00	1.200.096.310,01	6.632.328.259,53	94,70
A.1.1 Principal	6.921.813.240,00	6.921.813.240,00	1.297.985.279,64	6.540.460.063,10	94,49
A.1.2 Dívida Ativa	63.015.136,00	63.015.136,00	-104.472.869,82	60.630.114,11	96,22
A.1.3 Multas e Juros de Mora	6.896.341,00	6.896.341,00	3.685.835,02	17.323.485,52	251,20
A.1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.541.470,00	11.541.470,00	2.898.065,17	13.914.596,80	120,56
A.1.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2 ITCD	82.639.436,00	82.639.436,00	16.955.530,77	97.712.514,65	118,24
A.2.1 Principal	70.620.169,00	70.620.169,00	15.856.753,69	89.086.117,96	126,15
A.2.2 Dívida Ativa	7.991.065,00	7.991.065,00	363.697,47	2.492.496,89	31,19
A.2.3 Multas e Juros de Mora	1.978.526,00	1.978.526,00	619.555,16	5.233.752,50	264,53
A.2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.049.676,00	2.049.676,00	115.524,45	900.147,30	43,92
A.2.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3 IPVA	811.789.549,00	811.789.549,00	42.280.824,72	791.818.695,82	97,54
A.3.1 Principal	750.236.611,00	750.236.611,00	30.023.297,96	696.590.252,39	92,85
A.3.2 Dívida Ativa	36.079.609,00	36.079.609,00	6.546.896,03	53.839.252,81	149,22
A.3.3 Multas e Juros de Mora	6.528.295,00	6.528.295,00	3.746.182,32	25.141.564,45	385,12
A.3.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	18.945.034,00	18.945.034,00	1.964.448,41	16.247.626,17	85,76
A.3.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4 IRRF	2.316.478.393,00	2.619.770.573,00	465.379.917,37	2.612.009.022,27	99,70
A.5 IPTU	727.681.764,00	727.681.764,00	32.303.684,14	641.137.611,33	88,11
A.5.1 Principal	632.730.950,00	632.730.950,00	19.922.352,72	550.371.768,06	86,98
A.5.2 Dívida Ativa	74.141.188,00	74.141.188,00	8.197.432,56	64.031.612,33	86,36
A.5.3 Multas e Juros de Mora	3.617.677,00	3.617.677,00	1.780.035,65	7.097.776,92	196,20
A.5.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.191.949,00	17.191.949,00	2.403.863,21	19.636.454,02	114,22
A.5.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6 ITBI	336.090.916,00	336.090.916,00	54.915.945,26	319.247.545,54	94,99
A.6.1 Principal	334.989.173,00	334.989.173,00	54.782.219,82	318.060.669,46	94,95
A.6.2 Dívida Ativa	505.434,00	505.434,00	62.220,23	502.891,38	99,50
A.6.3 Multas e Juros de Mora	515.839,00	515.839,00	60.276,99	525.433,93	101,86
A.6.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	80.470,00	80.470,00	11.228,22	158.550,77	197,03
A.6.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7 ISS	1.523.450.518,00	1.523.450.518,00	240.900.791,81	1.421.292.314,78	93,29
A.7.1 Principal	1.482.762.362,00	1.482.762.362,00	233.114.986,12	1.375.364.131,74	92,76
A.7.2 Dívida Ativa	33.369.041,00	33.369.041,00	4.846.986,79	27.921.130,52	83,67
A.7.3 Multas e Juros de Mora	3.269.046,00	3.269.046,00	1.690.600,45	7.908.701,84	241,93
A.7.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.050.069,00	4.050.069,00	1.248.218,45	10.098.350,68	249,34

A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.8	Simplex Candango	336.397.623,00	336.397.623,00	60.174.863,58	317.925.000,71	94,51
A.8.1	Principal	334.054.565,00	334.054.565,00	59.333.235,63	312.771.011,56	93,63
A.8.2	Dívida Ativa	2.325.818,00	2.325.818,00	653.565,71	4.100.692,01	176,31
A.8.3	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.240,00	17.240,00	188.062,24	1.053.297,14	6.109,61
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.9	Outros Impostos	20.255.234,00	20.255.234,00	11.675.174,14	41.441.580,96	204,60
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	18.238.349,00	18.238.349,00	10.904.682,76	35.288.602,77	193,49
A.9.3	Multas e Juros de Mora	52.353,00	52.353,00	140.315,80	201.277,80	384,46
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.964.532,00	1.964.532,00	630.175,58	5.951.700,39	302,96
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
B	Receita de Transferências Constitucionais e Legais	650.256.159,00	655.822.219,00	126.419.526,23	660.880.049,11	100,77
B.1	Cota-Parte do FPE	485.093.941,00	485.093.941,00	91.462.905,42	501.138.329,33	103,31
B.2	Cota-Parte do FPM	129.120.853,00	131.504.499,00	29.291.998,89	134.843.045,98	102,54
B.3	Cota-Parte ITR	1.580.058,00	1.580.058,00	152.722,48	1.101.538,59	69,72
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	4.071.693,00	7.254.107,00	1.564.368,19	8.007.010,21	110,38
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	30.389.614,00	30.389.614,00	3.947.531,25	15.790.125,00	51,96
C	TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)	13.808.305.779,00	14.117.164.019,00	2.251.102.568,03	13.535.792.594,70	95,88
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)	3.452.076.444,75	3.529.291.004,75	562.775.642,01	3.383.948.148,68	95,88
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.709.590.266,20	1.714.767.322,20	277.330.443,41	1.640.736.982,29	95,68
E.1	ICMS (20% de A.1)	1.400.653.237,40	1.400.653.237,40	240.019.262,00	1.326.465.651,91	94,70
E.2	ITCD (20% de A.2)	16.527.887,20	16.527.887,20	3.391.106,15	19.542.502,93	118,24
E.3	IPVA (20% de A.3)	162.357.909,80	162.357.909,80	8.456.164,94	158.363.739,16	97,54
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	97.018.788,20	97.018.788,20	18.292.581,08	100.227.665,87	103,31
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	25.824.170,60	26.300.899,80	5.858.399,78	26.968.609,20	102,54
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	316.011,60	316.011,60	30.544,50	220.307,72	69,72
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	814.338,60	1.450.821,40	312.873,64	1.601.402,04	110,38
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	6.077.922,80	6.077.922,80	789.506,25	3.158.025,00	51,96
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	4.063.844,00	180.005,06	4.189.078,47	103,08
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)	1.025.754.159,72	1.028.860.393,32	166.398.266,04	984.442.189,38	95,68

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		% e=(b/a) x 100	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
G	Despesa Bruta em MDE (informações SIAC)	3.569.015.139,00	3.823.044.394,00	751.437.839,10	3.787.743.555,03	99,08
G.1	Função Educação	3.569.005.085,00	3.754.815.257,00	740.382.831,31	3.719.566.615,37	99,06
G.2	Função Encargos Especiais	10.054,00	68.229.137,00	11.055.007,79	68.176.939,66	99,92
H	Deduções	85.516.694,00	11.573.128,00	4.362.246,73	10.969.715,61	94,79
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	56.554.771,00	3.093.988,00	552.701,96	2.490.576,00	80,50
H.4.1	<i>Programas Suplementares de Alimentação</i>	-	1.234.257,00	232.966,76	1.184.834,33	96,00
H.4.2	<i>Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica</i>	153.743,00	390.926,00	47.919,02	153.518,56	39,27
H.4.3	<i>Benefícios Assistenciais a Servidores</i>	55.257.216,00	324.993,00	21.751,91	204.273,31	62,85
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	1.000.000,00	300.339,00	21.751,91	204.273,31	68,01
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	30.865.389,00	-	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	19.969.954,00	24.654,00	-	-	-
H.4.3.4	Auxílio Financeiro	3.421.873,00	-	-	-	-
H.4.4	<i>Outros Formas de Assistência Social</i>	1.143.812,00	1.143.812,00	250.064,27	947.949,80	82,88
H.4.4.1	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	-	-	-	-	-
H.4.4.2	Auxílios Financeiros	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Programa Reintegra Cidadão	1.143.812,00	1.143.812,00	250.064,27	947.949,80	82,88
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	28.161.923,00	8.479.140,00	3.809.544,77	8.479.139,61	100,00
H.7	Ensino Superior e outras	800.000,00	-	-	-	-
I	DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)	3.483.498.445,00	3.811.471.266,00	747.075.592,37	3.776.773.839,42	99,09

J	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB *	1.709.590.267,00	1.730.617.738,00	516.117.729,73	1.728.168.071,70	99,86
J.1	Educação Infantil	366.441.157,00	311.441.157,00	65.760.866,89	311.336.451,21	99,97
J.2	Ensino Fundamental	409.885.227,00	701.088.854,00	296.754.134,86	700.762.510,47	99,95
J.3	Ensino Médio	640.103.463,00	494.927.307,00	59.734.157,00	494.927.304,70	100,00
J.4	Educação de Jovens e Adultos	93.736.327,00	73.736.327,00	20.201.277,67	72.830.184,23	98,77
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	177.145.771,00	127.145.771,00	64.128.377,65	126.041.628,28	99,13
J.6	Ensino Profissional	22.278.322,00	22.278.322,00	9.538.915,66	22.269.992,81	99,96
J.7	Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
J.8	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.682.822.342,00	1.698.824.371,00	514.810.468,56	1.696.683.199,45	99,87

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	27,90%
FUNDEB	E	R\$ 1.640.736.982,29	R\$ 1.728.168.071,70
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	103,41%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% (B/A)
I Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	8.904.799.788,00	9.210.478.778,50	8.916.788.260,93	96,81
A1 75% do ICMS	5.191.359.930,00	5.191.359.930,00	4.905.345.047,33	94,49
A2 75% da Dívida Ativa - ICMS	47.261.352,00	47.261.352,00	45.472.585,58	96,22
A3 75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	5.172.255,75	5.172.255,75	12.992.614,14	251,20
A4 75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	8.656.102,50	8.656.102,50	10.435.947,60	120,56
A5 SIMPLES	334.054.565,00	334.054.565,00	312.771.011,56	93,63
A6 Dívida Ativa - Simples	2.325.818,00	2.325.818,00	4.100.692,01	176,31
A7 Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-	-	-	0,00
A8 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	17.240,00	17.240,00	1.053.297,14	6109,61
A9 50% do IPVA	375.118.305,50	375.118.305,50	348.295.126,20	92,85
A10 50% da Dívida Ativa - IPVA	18.039.804,50	18.039.804,50	26.919.626,41	149,22
A11 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	3.264.147,50	3.264.147,50	12.570.782,23	385,12
A12 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	9.472.517,00	9.472.517,00	8.123.813,09	85,76
A13 ITCD	70.620.169,00	70.620.169,00	89.086.117,96	126,15
A14 Dívida Ativa - ITCD	7.991.065,00	7.991.065,00	2.492.496,89	31,19
A15 Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	1.978.526,00	1.978.526,00	5.233.752,50	264,53
A16 Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	2.049.676,00	2.049.676,00	900.147,30	43,92
A17 Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	2.316.478.393,00	2.619.770.573,00	2.612.009.022,27	99,70
A18 Quota-parte FPE	485.093.941,00	485.093.941,00	501.138.329,33	103,31
A19 75% Quota-parte IPI-Exportação	3.053.769,75	5.440.580,25	6.005.257,66	110,38
A20 75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	22.792.210,50	22.792.210,50	11.842.593,75	51,96
II Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	4.883.250.757,00	4.886.430.006,50	4.577.562.752,82	93,68
B1 25% do ICMS	1.730.453.310,00	1.730.453.310,00	1.635.115.015,78	94,49
B2 25% da Dívida Ativa - ICMS	15.753.784,00	15.753.784,00	15.157.528,53	96,22
B3 25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.724.085,25	1.724.085,25	4.330.871,38	251,20
B4 25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	2.885.367,50	2.885.367,50	3.478.649,20	120,56
B5 50% do IPVA	375.118.305,50	375.118.305,50	348.295.126,20	92,85
B6 50% da Dívida Ativa - IPVA	18.039.804,50	18.039.804,50	26.919.626,41	149,22
B7 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	3.264.147,50	3.264.147,50	12.570.782,23	385,12
B8 50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	9.472.517,00	9.472.517,00	8.123.813,09	85,76
B9 IPTU	632.730.950,00	632.730.950,00	550.371.768,06	86,98
B10 Dívida Ativa - IPTU	74.141.188,00	74.141.188,00	64.031.612,33	86,36
B11 Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	3.617.677,00	3.617.677,00	7.097.776,92	196,20
B12 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	17.191.949,00	17.191.949,00	19.636.454,02	114,22
B13 ISS	1.482.762.362,00	1.482.762.362,00	1.375.364.131,74	92,76
B14 Dívida Ativa - ISS	33.369.041,00	33.369.041,00	27.921.130,52	83,67
B15 Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	3.269.046,00	3.269.046,00	7.908.701,84	241,93
B16 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	4.050.069,00	4.050.069,00	10.098.350,68	249,34
B17 ITBI	334.989.173,00	334.989.173,00	318.060.669,46	94,95
B18 Dívida Ativa - ITBI	505.434,00	505.434,00	502.891,38	99,50
B19 Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	515.839,00	515.839,00	525.433,93	101,86
B20 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	80.470,00	80.470,00	158.550,77	197,03
B21 Quota-parte ITR	1.580.058,00	1.580.058,00	1.101.538,59	69,72
B22 Quota-parte FPM	129.120.853,00	131.504.499,00	134.843.045,98	102,54
B23 25% Quota-parte IPI-Exportação	1.017.923,25	1.813.526,75	2.001.752,55	110,38
B24 25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	7.597.403,50	7.597.403,50	3.947.531,25	51,96
III Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	1.801.063.588,11	1.838.221.954,40	1.756.649.004,23	95,56

DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA (C)	DESPESAS LIQUIDADAS (D)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)	DESPESAS EMPENHADAS (F)	% F/C
A	FUNÇÃO 10 : SAÚDE	1.479.523.375,00	2.612.333.119,34	2.393.315.945,98	18.205.851,48	2.411.521.797,46	92,31
	SUBFUNÇÕES :						
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.236.444.385,00	2.073.291.220,26	2.008.419.188,19	10.935.287,61	2.019.354.475,80	97,40
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.339.480,00	23.239.041,90	16.216.476,53	1.098.657,37	17.315.133,90	74,51
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.498.560,00	60.013.399,92	59.876.583,69	-	59.876.583,69	99,77
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	-	-	-	-	-
	ATENÇÃO BÁSICA	707.463,00	1.058.611,00	59.173,00	-	59.173,00	5,59
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	116.256.472,00	252.847.044,37	166.688.459,88	5.531.860,64	172.220.320,52	68,11
	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	48.810.015,00	77.267.197,46	19.443.350,11	25.742,24	19.469.092,35	25,20
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	695.000,00	18.750,00	-	-	-	-
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	260.000,00	-	-	-	-	-
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	51.230.000,00	124.379.202,43	122.394.062,58	614.303,62	123.008.366,20	98,90
	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	-	-	-	-	-	-
	CONTROLE AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-
	ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-	-
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	282.000,00	218.652,00	218.652,00	-	218.652,00	-
B	FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS	18.000.000,00	62.721.670,72	60.868.870,72	890.117,73	61.758.988,45	98,47
	SUBFUNÇÕES :						
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	18.000.000,00	62.721.670,72	60.868.870,72	890.117,73	61.758.988,45	98,47
C	EXCLUSÕES :	-	4.224.572,28	4.161.061,81	-	4.161.061,81	98,50
	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	-	3.854.959,00	3.791.448,53	-	3.791.448,53	98,35
	SUBFUNÇÕES :						
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	3.854.959,00	3.791.448,53	-	3.791.448,53	98,35
	FEPCS (Decisão do TCDF 4244/2011)	-	369.613,28	369.613,28	-	369.613,28	100,00
	SUBFUNÇÕES :						
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	150.961,28	150.961,28	-	150.961,28	100,00
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	218.652,00	218.652,00	-	218.652,00	100,00
IV	APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B-C)	1.497.523.375,00	2.670.830.217,78	2.450.023.754,89	19.095.969,21	2.469.119.724,10	92,45
V	SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III)	-303.540.213,11	832.608.263,38	693.374.750,66		712.470.719,87	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2014

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre
Previsão Inicial da Receita			21.451.120.635,00
Previsão Atualizada da Receita			23.010.401.164,38
Receitas Realizadas		3.307.547.106,67	18.916.077.422,49
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)			584.810.297,28
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre
Dotação Inicial			21.451.120.635,00
Créditos Adicionais			2.558.423.810,00
Dotação Atualizada			24.009.544.445,00
Despesas Empenhadas		2.159.849.053,95	19.008.772.982,66
Despesas Liquidadas		3.736.858.777,51	18.230.564.850,89
Superávit Orçamentário			-92.695.560,17
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre
Despesas Empenhadas		2.159.849.053,95	19.008.772.982,66
Despesas Liquidadas		3.736.858.777,51	18.230.564.850,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses	
Receita Corrente Líquida			17.504.269.623,87
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS		no bimestre	até o bimestre
Receitas Previdenciárias (Plano Financeiro e Plano Plevideciário) (I)		397.646.130,52	2.367.301.943,70
Despesas Previdenciárias (Plano Financeiro e Plano Plevideciário) (II)		331.220.888,80	1.647.877.277,39
Resultado Previdenciário (Plano Financeiro e Plano Plevideciário) (I - II)		66.425.241,72	719.424.666,31
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre	
Resultado Nominal			1.067.785.982,40
Resultado Primário			-514.150.533,05
Resultado Primário Real			55.909.335,66
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre
PAGAMENTO			
POR PODER			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		113.682.631,75	1.578.510,65
			105.923.354,69
			6.180.766,41

Poder Executivo	111.727.817,57	1.578.510,65	103.968.540,51	6.180.766,41
Poder Legislativo	1.954.814,18	-	1.954.814,18	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.468.533.421,08	670.423.810,09	794.401.948,43	3.707.662,56
Poder Executivo	1.434.470.745,09	663.421.705,18	767.341.377,35	3.707.662,56
Poder Legislativo	34.062.675,99	7.002.104,91	27.060.571,08	-
TOTAL	1.582.216.052,83	672.002.320,74	900.325.303,12	9.888.428,97
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.776.773.839,42	25%	27,90%	
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	1.728.168.071,70	1.640.736.982,29	1.728.168.071,70	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	1.696.683.199,45	60%	103,41%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito	487.897.159,48		1.923.819.767,52	
Despesa de Capital Líquida	1.859.669.979,64		3.352.596.230,77	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	7.277.178,83		145.296.940,17	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2.600.170,09		152.573.948,91	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual			
	Mínimo a Aplicar até o bimestre		Valor Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.756.649.004,23		2.469.119.724,10	

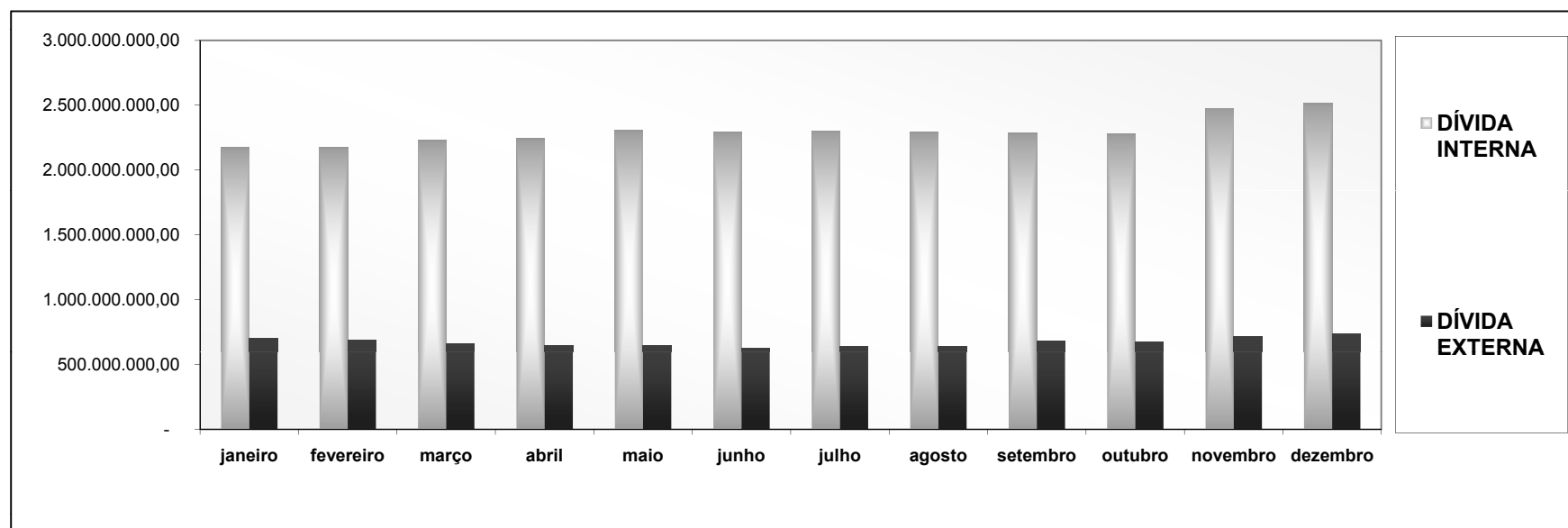
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2014						TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA				DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	2.176.408.450,21	-	-	2.176.408.450,21	704.390.616,01	125.552.146,57	2.880.799.066,22
fevereiro	2.175.089.605,77	-	-	2.175.089.605,77	689.087.378,22	120.945.493,33	2.864.176.983,99
março	2.230.867.680,20	-	-	2.230.867.680,20	662.492.942,21	118.285.672,98	2.893.360.622,41
abril	2.241.864.949,16	-	-	2.241.864.949,16	645.879.528,94	116.673.608,27	2.887.744.478,10
maio	2.305.228.942,61	-	-	2.305.228.942,61	646.746.093,61	117.354.703,14	2.951.975.036,22
junho	2.294.798.281,78	-	-	2.294.798.281,78	627.439.532,96	115.881.873,65	2.922.237.814,74
julho	2.302.862.182,39	-	-	2.302.862.182,39	639.461.302,89	119.117.493,82	2.942.323.485,28
agosto	2.292.362.836,13	-	-	2.292.362.836,13	638.008.434,95	117.828.040,10	2.930.371.271,08
setembro	2.285.720.693,75	-	-	2.285.720.693,75	684.022.538,75	128.123.631,62	2.969.743.232,50
outubro	2.278.498.774,97	-	-	2.278.498.774,97	677.493.100,80	128.058.976,24	2.955.991.875,77
novembro	2.477.748.063,30	-	-	2.477.748.063,30	718.579.074,89	134.842.416,81	3.196.327.138,19
dezembro	2.514.957.470,73	-	-	2.514.957.470,73	736.179.546,88	139.015.962,11	3.251.137.017,61

NOTA:

No caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

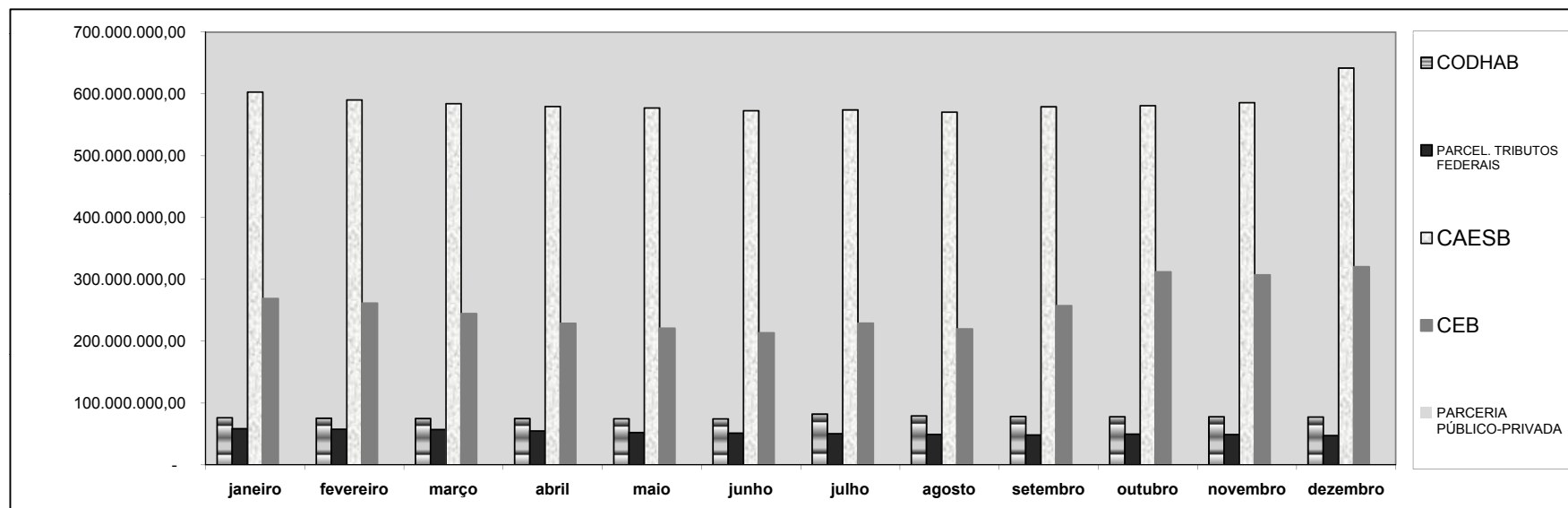
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2014									TOTAL
	DÍVIDA INTERNA									
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	TOTAL CEB	
janeiro	390.342.819,78	(314.124.253,87)	76.218.565,91	58.562.151,53	125.552.146,57	477.495.711,21	603.047.857,78	319.677,21	268.807.602,73	1.006.955.855,16
fevereiro	389.582.070,28	(314.124.253,87)	75.457.816,41	57.497.426,25	120.945.493,33	469.460.171,95	590.405.665,28	319.677,21	261.427.214,93	985.107.800,08
março	389.099.424,45	(314.124.253,87)	74.975.170,58	56.965.063,61	118.285.672,98	465.960.887,23	584.246.560,21	319.677,21	244.360.554,42	960.867.026,03
abril	389.099.424,45	(314.124.253,87)	74.975.170,58	54.699.844,56	116.673.608,27	463.039.665,64	579.713.273,91	319.677,21	228.674.986,11	938.382.952,37
maio	388.723.417,24	(314.124.253,87)	74.599.163,37	52.110.581,62	117.354.703,14	459.996.122,59	577.350.825,73	319.677,21	220.756.032,23	925.136.280,16
junho	388.579.059,84	(314.124.253,87)	74.454.805,97	51.166.838,92	115.881.873,65	457.026.105,27	572.907.978,92	319.677,21	213.293.196,93	912.142.497,95
julho	396.278.148,94	(314.124.253,87)	82.153.895,07	50.223.096,22	119.117.493,82	455.122.008,84	574.239.502,66	319.677,21	228.805.331,50	935.741.502,66
agosto	190.044.191,48	(110.733.395,72)	79.310.795,76	49.279.353,52	117.828.040,10	452.768.470,59	570.596.510,69	319.677,21	219.538.756,71	919.045.093,89
setembro	190.101.433,03	(111.753.716,89)	78.347.716,14	48.335.610,82	128.123.631,62	451.239.458,20	579.363.089,82	319.677,21	257.130.958,22	963.497.052,21
outubro	190.101.433,03	(112.149.666,31)	77.951.766,72	49.536.104,59	128.058.976,24	452.999.741,38	581.058.717,62	-	311.748.553,97	1.020.295.142,90
novembro	190.101.433,03	(112.149.666,31)	77.951.766,72	49.003.741,95	134.842.416,81	451.116.039,49	585.958.456,30	-	307.097.858,49	1.020.011.823,46
dezembro	190.376.873,03	(112.935.792,54)	77.441.080,49	47.299.965,47	139.015.962,11	502.947.773,51	641.963.735,62	-	320.278.176,42	1.086.982.958,00

NOTA:

CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB



**DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014 A 2090
PLANO CAPITALIZADO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2014	961.398.898,68	88.403.886,51	872.995.012,17	2.531.344.157,88
2015	743.781.052,37	45.539.557,00	698.241.495,37	3.413.127.235,88
2016	858.568.543,43	55.081.096,36	803.487.447,07	4.216.614.682,95
2017	1.055.380.909,83	70.177.104,45	985.203.805,38	5.201.818.488,33
2018	1.171.714.320,28	81.211.455,17	1.090.502.865,11	6.292.321.353,44
2019	1.261.390.137,07	92.135.344,96	1.169.254.792,11	7.461.576.145,55
2020	1.366.575.512,45	104.429.753,90	1.262.145.758,55	8.723.721.904,10
2021	1.479.425.493,98	117.779.415,07	1.361.646.078,91	10.085.367.983,01
2022	1.599.976.250,51	132.940.362,09	1.467.035.888,42	11.552.403.871,43
2023	1.726.194.430,25	149.510.255,38	1.576.684.174,87	13.129.088.046,30

2024	1.841.350.916,23	165.625.912,74	1.675.725.003,49	14.804.813.049,79
2025	1.952.551.710,91	183.770.500,42	1.768.781.210,49	16.573.594.260,28
2026	2.052.508.217,49	202.230.937,42	1.850.277.280,07	18.423.871.540,35
2027	2.151.603.051,97	222.447.443,40	1.929.155.608,57	20.353.027.148,92
2028	2.256.570.784,74	243.708.302,46	2.012.862.482,28	22.365.889.631,20
2029	2.354.557.771,64	302.395.927,08	2.052.161.844,56	24.418.051.475,76
2030	2.440.580.381,85	347.080.513,24	2.093.499.868,61	26.511.551.344,37
2031	2.517.940.509,16	450.588.450,96	2.067.352.058,20	28.578.903.402,57
2032	2.589.798.528,54	564.342.675,14	2.025.455.853,40	30.604.359.255,97
2033	2.655.916.844,45	684.556.391,66	1.971.360.452,79	32.575.719.708,76
2034	2.712.863.221,22	798.368.211,26	1.914.495.009,96	34.490.214.718,72
2035	2.768.651.308,42	1.018.632.957,66	1.750.018.350,76	36.240.233.069,48
2036	2.823.352.528,28	1.237.681.783,63	1.585.670.744,65	37.825.903.814,14
2037	2.876.656.242,24	1.542.099.055,18	1.334.557.187,06	39.160.461.001,19
2038	2.918.870.722,55	1.766.738.868,02	1.152.131.854,53	40.312.592.855,72
2039	2.958.531.007,33	2.001.206.254,21	957.324.753,12	41.269.917.608,84
2040	2.996.369.576,39	2.249.629.084,62	746.740.491,77	42.016.658.100,62
2041	3.032.259.332,60	2.508.663.898,75	523.595.433,85	42.540.253.534,47
2042	3.065.773.104,61	2.773.669.930,97	292.103.173,64	42.832.356.708,10
2043	3.097.892.063,59	3.037.840.897,08	60.051.166,51	42.892.407.874,62
2044	3.127.735.186,55	3.295.224.452,25	-167.489.265,70	42.724.918.608,91
2045	3.157.114.064,76	3.554.290.415,44	-397.176.350,68	42.327.742.258,23
2046	3.188.160.684,38	3.832.280.177,67	-644.119.493,29	41.683.622.764,94
2047	3.215.052.968,63	4.095.877.265,90	-880.824.297,27	40.802.798.467,67
2048	3.243.804.341,22	4.370.096.545,52	-1.126.292.204,30	39.676.506.263,37
2049	3.271.078.475,50	4.651.440.339,26	-1.380.361.863,76	38.296.144.399,61
2050	3.296.517.424,94	4.924.285.508,19	-1.627.768.083,25	36.668.376.316,37
2051	3.322.149.618,74	5.206.203.672,37	-1.884.054.053,63	34.784.322.262,73
2052	3.347.406.840,33	5.489.423.692,23	-2.142.016.851,90	32.642.305.410,84
2053	3.371.216.212,46	5.766.739.289,28	-2.395.523.076,82	30.246.782.334,01
2054	3.394.705.239,38	6.039.799.279,17	-2.645.094.039,79	27.601.688.294,23
2055	3.421.072.157,01	6.348.779.454,52	-2.927.707.297,51	24.673.980.996,71
2056	3.439.974.870,80	6.611.075.091,10	-3.171.100.220,30	21.502.880.776,41
2057	3.463.793.639,64	6.893.016.071,59	-3.429.222.431,95	18.073.658.344,45
2058	3.485.888.283,14	7.174.246.623,87	-3.688.358.340,73	14.385.300.003,73
2059	3.504.487.637,12	7.422.031.620,23	-3.917.543.983,11	10.467.756.020,62
2060	3.523.946.167,11	7.662.124.112,48	-4.138.177.945,37	6.329.578.075,25
2061	3.542.640.954,91	7.895.593.134,50	-4.352.952.179,59	1.976.625.895,66
2062	3.559.381.475,81	8.107.850.638,04	-4.548.469.162,23	-2.571.843.266,57
2063	3.576.316.155,64	8.308.621.625,46	-4.732.305.469,82	-7.304.148.736,39
2064	3.593.084.653,77	8.506.655.201,60	-4.913.570.547,83	-12.217.719.284,22
2065	3.607.572.727,53	8.682.083.241,49	-5.074.510.513,96	-17.292.229.798,18
2066	3.621.333.492,32	8.842.379.330,72	-5.221.045.838,40	-22.513.275.636,57
2067	3.634.627.145,48	8.987.452.527,67	-5.352.825.382,19	-27.866.101.018,77
2068	3.646.400.396,46	9.111.151.215,38	-5.464.750.818,92	-33.330.851.837,69
2069	3.658.858.249,39	9.230.929.627,96	-5.572.071.378,57	-38.902.923.216,27
2070	3.670.727.632,15	9.349.856.899,28	-5.679.129.267,13	-44.582.052.483,39
2071	3.678.876.247,42	9.434.679.310,98	-5.755.803.063,56	-50.337.855.546,95
2072	3.690.240.374,89	9.534.177.362,00	-5.843.936.987,11	-56.181.792.534,06
2073	3.698.228.528,70	9.616.613.143,34	-5.918.384.614,64	-62.100.177.148,70
2074	3.704.073.811,61	9.671.557.642,80	-5.967.483.831,19	-68.067.660.979,89
2075	3.710.070.121,82	9.719.082.057,16	-6.009.011.935,34	-74.076.672.915,24
2076	3.718.642.449,51	9.799.997.531,51	-6.081.355.082,00	-80.158.027.997,24
2077	3.719.754.744,60	9.829.905.696,34	-6.110.150.951,74	-86.268.178.948,98
2078	3.727.211.953,10	9.891.983.572,08	-6.164.771.618,98	-92.432.950.567,96
2079	3.730.889.986,26	9.945.145.037,35	-6.214.255.051,09	-98.647.205.619,06
2080	3.731.282.373,58	9.962.032.718,67	-6.230.750.345,09	-104.877.955.964,14
2081	3.733.444.796,37	9.974.845.474,87	-6.241.400.678,50	-111.119.356.642,64
2082	3.736.745.283,38	10.003.038.951,03	-6.266.293.667,65	-117.385.650.310,29
2083	3.735.881.356,63	10.002.811.723,55	-6.266.930.366,92	-123.652.580.677,21
2084	3.737.180.134,86	10.007.187.281,28	-6.270.007.146,42	-129.922.587.823,63
2085	3.739.107.664,33	10.025.141.394,85	-6.286.033.730,52	-136.208.621.554,15
2086	3.736.994.360,21	10.013.980.042,00	-6.276.985.681,79	-142.485.607.235,94
2087	3.737.415.262,92	10.009.646.766,32	-6.272.231.503,40	-148.757.838.739,34
2088	3.736.913.533,43	10.005.804.458,50	-6.268.890.925,07	-155.026.729.664,42
2089	3.734.585.498,73	9.981.454.401,05	-6.246.868.902,32	-161.273.598.566,74
2090	3.735.609.768,08	9.979.658.607,36	-6.244.048.839,28	-167.517.647.406,02



DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014 A 2090
PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2014	1.605.866.965,60	1.608.565.517,81	-2.698.552,21	10.228.264,00
2015	2.554.409.424,61	5.148.101.315,92	-2.593.691.891,31	-2.582.722.000,86
2016	2.546.185.044,65	5.478.377.847,30	-2.932.192.802,65	-5.514.914.803,51
2017	2.378.163.912,26	6.063.449.743,35	-3.685.285.831,09	-9.200.200.634,60
2018	2.282.111.791,00	6.353.299.739,41	-4.071.187.948,41	-13.271.388.583,01
2019	2.213.085.169,05	6.534.830.372,31	-4.321.745.203,26	-17.593.133.786,27
2020	2.128.499.051,44	6.773.209.148,80	-4.644.710.097,36	-22.237.843.883,63
2021	2.035.623.300,21	7.038.257.309,90	-5.002.634.009,69	-27.240.477.893,32
2022	1.934.771.239,04	7.327.975.709,29	-5.393.204.470,25	-32.633.682.363,57
2023	1.827.548.473,01	7.635.358.496,80	-5.807.810.023,79	-38.441.492.387,36
2024	1.729.914.957,44	7.893.829.891,79	-6.163.914.934,35	-44.605.407.321,72
2025	1.635.594.291,65	8.128.812.379,94	-6.493.218.088,29	-51.098.625.410,01
2026	1.551.188.346,69	8.312.517.464,65	-6.761.329.117,96	-57.859.954.527,97
2027	1.466.767.179,43	8.485.890.039,36	-7.019.122.859,93	-64.879.077.387,90
2028	1.376.428.860,25	8.673.207.831,27	-7.296.778.971,02	-72.175.856.358,93
2029	1.292.949.608,48	8.822.132.835,74	-7.529.183.227,26	-79.705.039.586,19
2030	1.219.434.552,38	8.919.489.960,09	-7.700.055.407,71	-87.405.094.993,89
2031	1.155.070.278,67	8.966.774.295,52	-7.811.704.016,85	-95.216.799.010,74
2032	1.095.700.876,15	8.984.228.591,48	-7.888.527.715,33	-103.105.326.726,07
2033	1.041.335.811,84	8.972.687.728,82	-7.931.351.916,98	-111.036.678.643,05
2034	994.910.818,02	8.919.228.047,72	-7.924.317.229,70	-118.960.995.872,75
2035	952.541.433,07	8.840.554.953,33	-7.888.013.520,26	-126.849.009.393,01
2036	913.280.979,30	8.741.084.208,04	-7.827.803.228,74	-134.676.812.621,75
2037	876.210.428,96	8.625.233.403,36	-7.749.022.974,40	-142.425.835.596,15
2038	842.813.183,32	8.487.516.035,84	-7.644.702.852,52	-150.070.538.448,67
2039	811.727.105,12	8.333.889.301,13	-7.522.162.196,01	-157.592.700.644,67
2040	783.072.735,66	8.163.934.470,88	-7.380.861.735,22	-164.973.562.379,89
2041	756.563.812,11	7.979.698.662,95	-7.223.134.850,84	-172.196.697.230,73
2042	731.029.730,67	7.786.296.153,88	-7.055.266.423,21	-179.251.963.653,94
2043	706.023.789,82	7.585.821.034,65	-6.879.797.244,83	-186.131.760.898,76
2044	681.710.439,53	7.378.059.731,03	-6.696.349.291,50	-192.828.110.190,26
2045	658.064.046,79	7.163.317.498,01	-6.505.253.451,22	-199.333.363.641,48
2046	634.818.017,20	6.942.924.006,99	-6.308.105.989,79	-205.641.469.631,26
2047	611.557.171,20	6.718.664.280,53	-6.107.107.109,33	-211.748.576.740,59
2048	588.208.361,38	6.490.794.898,83	-5.902.586.537,45	-217.651.163.278,04
2049	565.146.489,01	6.257.845.085,02	-5.692.698.596,01	-223.343.861.874,05
2050	541.990.345,85	6.021.310.982,75	-5.479.320.636,90	-228.823.182.510,95
2051	518.637.871,20	5.781.425.727,31	-5.262.787.856,11	-234.085.970.367,06
2052	434.235.037,26	5.537.956.112,24	-5.103.721.074,98	-239.189.691.442,03
2053	410.498.943,11	5.291.189.260,44	-4.880.690.317,33	-244.070.381.759,36
2054	386.722.770,37	5.040.951.241,55	-4.654.228.471,18	-248.724.610.230,54
2055	362.992.883,39	4.787.660.104,20	-4.424.667.220,81	-253.149.277.451,36
2056	339.379.678,00	4.531.698.491,31	-4.192.318.813,31	-257.341.596.264,67
2057	315.962.310,11	4.273.609.674,65	-3.957.647.364,54	-261.299.243.629,21
2058	292.827.589,61	4.013.881.536,75	-3.721.053.947,14	-265.020.297.576,34
2059	270.091.887,03	3.753.745.714,53	-3.483.653.827,50	-268.503.951.403,84
2060	247.859.827,22	3.494.243.588,72	-3.246.383.761,50	-271.750.335.165,34
2061	226.235.307,38	3.236.523.387,17	-3.010.288.079,79	-274.760.623.245,14
2062	205.330.953,61	2.982.003.348,17	-2.776.672.394,56	-277.537.295.639,70
2063	185.253.490,60	2.732.178.762,96	-2.546.925.272,36	-280.084.220.912,06
2064	166.093.316,89	2.488.550.803,75	-2.322.457.486,86	-282.406.678.398,92
2065	147.945.296,57	2.252.562.366,13	-2.104.617.069,56	-284.511.295.468,48
2066	130.878.663,52	2.025.673.856,46	-1.894.795.192,94	-286.406.090.661,42
2067	114.959.512,30	1.809.204.705,21	-1.694.245.192,91	-288.100.335.854,33
2068	100.224.496,37	1.604.211.533,04	-1.503.987.036,67	-289.604.322.891,00
2069	86.708.750,12	1.411.839.844,82	-1.325.131.094,70	-290.929.453.985,70
2070	74.413.803,42	1.232.765.154,10	-1.158.351.350,68	-292.087.805.336,37
2071	63.334.390,60	1.067.660.702,86	-1.004.326.312,26	-293.092.131.648,63
2072	53.442.007,12	916.812.236,12	-863.370.229,00	-293.955.501.877,63
2073	44.697.165,65	780.387.468,89	-735.690.303,24	-294.691.192.180,87
2074	37.041.738,83	658.211.096,26	-621.169.357,43	-295.312.361.538,30
2075	30.409.026,15	549.934.565,85	-519.525.539,70	-295.831.887.078,00
2076	24.721.825,33	455.003.828,43	-430.282.003,10	-296.262.169.081,10
2077	19.900.428,23	372.689.763,70	-352.789.335,47	-296.614.958.416,56
2078	15.855.200,33	302.108.979,88	-286.253.779,55	-296.901.212.196,11

2079	12.501.804,98	242.300.112,31	-229.798.307,33	-297.131.010.503,44
2080	9.754.912,67	192.199.149,52	-182.444.236,85	-297.313.454.740,29
2081	7.534.465,23	150.791.913,06	-143.257.447,83	-297.456.712.188,12
2082	5.760.140,42	116.951.987,43	-111.191.847,01	-297.567.904.035,13
2083	4.362.663,02	89.686.526,49	-85.323.863,47	-297.653.227.898,61
2084	3.278.036,44	68.039.384,37	-64.761.347,93	-297.717.989.246,54
2085	2.448.445,16	51.116.337,48	-48.667.892,32	-297.766.657.138,86
2086	1.822.247,93	38.073.855,78	-36.251.607,85	-297.802.908.746,71
2087	1.356.468,78	28.199.461,99	-26.842.993,21	-297.829.751.739,92
2088	1.014.401,24	20.854.371,78	-19.839.970,54	-297.849.591.710,45
2089	765.610,39	15.476.502,97	-14.710.892,58	-297.864.302.603,03
2090	585.504,59	11.593.037,40	-11.007.532,81	-297.875.310.135,84

Adilson Moraes da Costa
Miba 1.032 MTb/RJ



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação 2014
ATÉ O 6º BIMESTRE DE 2014
conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 6º Bimestre 2014
12122600236785879	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	10.240.563,00
12122600236785879 Total				10.240.563,00
12122600285020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	70.302.113,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	550.688,61
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	435.541,39
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.799.305,43
12122600285020036 Total				74.087.648,43
12122600285020037	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	8.153.952,21
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	80.950,79
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	244.236,61
12122600285020037 Total				8.479.139,61
12122600285045276	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	204.273,31
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	4.472,13
12122600285045276 Total				208.745,44
12122600285170036	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	18.146,99
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	614.020,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	3.200,55
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	19.191.169,42
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	3.512.143,73
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	6.663,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	62.433,00	
12122600285170036 Total				23.407.776,69
12122600285179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	253.512,54
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	54.899,49
12122600285179691 Total				308.412,03
12122621936782787	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.425.193,62
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	21.343,90
12122621936782787 Total				1.446.537,52
12122622123870003	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	101	9.869.228,49
			103	23.982.665,85
			303	9.654.182,92
	445042	AUXÍLIOS	303	499.010,28
12122622123870003 Total				44.005.087,54

12126600214712532	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	7.755,77
			132	10.684,39
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	462.313,79
			132	1.638,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	232,93
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	3.739,00
			132	102.849,88
	12126600214712532 Total			
12126600225572576	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	149.384,50
12126600225572576 Total				149.384,50
12126622114712484	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.839.928,00
12126622114712484 Total				2.839.928,00
12126622125570020	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	191.000,00
			103	651.861,00
12126622125570020 Total				842.861,00
12128600240880078	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	14.136,75
12128600240880078 Total				14.136,75
12361622121600001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	530.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	490.525,45
			103	1.173.143,20
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	671.226,00
12361622121600001 Total				2.864.894,65
12361622123890001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	499.900,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.137,00
			103	1.276.823,67
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	74.578.852,28
			103	95.123.431,84
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	20.024.438,26
			103	7.632.370,58
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	332	87.689,96
			100	1.505.721,15
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	10.126.750,24
			121	62.956,87
			300	1.477,23
			321	785.420,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	385.949,41
332			3.550.042,90	
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	50.034,00	
		103	386.490,00	
12361622123890001 Total				216.081.485,59
12361622123890002	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	204.108,11
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	15.927.776,01
			301	3.198.458,00
			302	4.388.590,95
			305	13.450,00
			309	549.346,00
			322	5.250.917,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	348.791,48
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	330.510,00	
12361622123890002 Total				30.211.947,55
12361622124460001	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	4.915.081,00
			101	13.260.000,00
12361622124460001 Total				18.175.081,00
12361622129640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	20.457.300,66
			340	23.693.445,13
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	740.467,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340	325.287,77
12361622129640001 Total				45.216.500,56
12361622130230038	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	521.525,65
			103	76.218,24
			132	1.662.704,55
			332	190.907,10
12361622130230038 Total				2.451.355,54
12361622132322712	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	420.404,70
12361622132322712 Total				420.404,70
12361622132352716	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.156.743,75
			176	1.436.197,00
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	176	86.780,25

12361622132352716 Total				2.679.721,00	
12361622132360003	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	5.594.887,55	
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.427.358,72	
	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	2.398.870,91	
103			90.000,00		
12361622132360003 Total				9.511.117,18	
12361622136320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	144.142,26	
12361622136320001 Total				144.142,26	
12361622149760002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	54.010,13	
			103	2.143,90	
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	73.555,00	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	7.522.434,87	
			103	52.026.216,58	
			303	338.652,00	
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	346	294.367,00	
100			3.101.000,00		
			103	1.070.767,03	
12361622149760002 Total				64.483.146,51	
12361622185020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	13.606.495,25	
			101	60.876.164,08	
			102	3.232.380,00	
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	568.442.648,39	
			101	11.592.826,16	
			102	4.878.241,00	
			109	612.565,92	
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	122	4.063.844,00	
			100	3,00	
			101	4.781.798,76	
			102	4.600.000,00	
			300	2.340.727,00	
				301	377.055,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	460.575,36		
12361622185020015 Total				679.865.323,92	
12361622185026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	41.798.496,26	
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.065.079.775,47	
			101	28.782.143,00	
			102	13.744.648,62	
			105	79.002,70	
				109	203.585,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	31.459.628,92	
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	7.173.714,86	
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	163.226.972,15		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	77.595.724,44		
12361622185026977 Total				1.429.143.691,42	
12362622123900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	39.300,00	
			103	204.240,00	
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	28.812.870,06	
			103	13.585.849,73	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	4.903.538,43	
			103	2.811.599,50	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	730.077,18		
		103	3.231.053,48		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	2.162.250,00		
12362622123900001 Total				56.480.778,38	
12362622123903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	301	5.866.250,17	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301	74.476,55	
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	301	9.022,48	
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	574.092,50	
12362622123903115 Total				6.523.841,70	
12362622124460002	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	5.086.931,00	
			101	3.740.000,00	
12362622124460002 Total				8.826.931,00	

12362622129640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	4.835.346,40
			340	5.916.108,08
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	197.516,00
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340	52.453,10
12362622129640004 Total				11.001.423,58
12362622130230039	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.300.000,00
			103	60.165,27
			132	1.127.257,28
12362622130230039 Total				2.487.422,55
12362622132370003	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.308.984,15
	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	4.595.182,00
			103	3.116.327,65
12362622132370003 Total				9.020.493,80
12362622136320002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.647,38
12362622136320002 Total				5.647,38
12362622149769534	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	8.847.433,26
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	266.247,83
			103	171.492,62
12362622149769534 Total				9.285.173,71
12362622185020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	30.029.285,13
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	7.968.241,99
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.975.776,58
	319016	OUTRAS DESPEAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	2.243.433,30
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	18.959.362,55
12362622185020038 Total				62.176.099,55
12362622185026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	4.426.472,60
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	478.511.315,28
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.337.820,81
	319016	OUTRAS DESPEAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	127.854,31
12362622185026978 Total				488.403.463,00
12363622117550002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	174	42.273,00
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	174	490.550,00
12363622117550002 Total				532.823,00
12363622123910001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	160.848,56
			103	9.657,94
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	709.559,00
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	33.118,83
12363622123910001 Total				913.184,33
12363622185020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	736.636,08
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.892.497,77
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	132.913,40
	319016	OUTRAS DESPEAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	69.837,75
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	671.341,00
12363622185020039 Total				3.503.226,00
12363622185026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.432.613,61
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	19.376.072,25
	319016	OUTRAS DESPEAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.461.306,95
12363622185026979 Total				22.269.992,81
12365622123884379	335041	CONTRIBUIÇÕES	100	82.548.817,21
			103	19.999.031,62
	335092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	95.354,97
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	277.862,40
			132	22.443,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	43.830,77
			103	407.960,93
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	105.570,93
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132	973.259,22	
		175	1.528.187,50	
12365622123884379 Total				106.002.318,55
12365622123884380	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	39.300,00
			103	272.320,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	6.608.705,17
			103	2.531.462,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.107.237,79
			103	389.714,99
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	616.946,45
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	332	315.795,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	23.950,00	
449092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	60.022,00	

12365622123884380 Total				13.965.453,40
12365622129649316	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	1.673.449,53
			340	2.843.109,39
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	98.670,68
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340	23.562,15
12365622129649316 Total				4.638.791,75
12365622129649317	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	316.623,50
			340	2.378.595,53
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340	2.064,36
12365622129649317 Total				2.697.283,39
12365622130230040	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	132	44.735.343,21
			332	1.801.864,03
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	132	987.205,00
			321	878.176,41
			332	657.884,82
12365622130230040 Total				49.060.473,47
12365622132719354	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	19.577.534,05
			103	136.243,27
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.248.074,98
12365622132719354 Total				21.961.852,30
12365622136320004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.728,92
12365622136320004 Total				3.728,92
12365622149769535	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.701.149,92
			103	3.032.990,16
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	395.239,31
			103	20.319,29
12365622149769535 Total				5.149.698,68
12365622185028842	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	347.125,32
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	3.433.783,85
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	143.031,35
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	36.122,48
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	247.582,31
12365622185028842 Total				4.207.645,31
12365622185028843	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	10.005.226,42
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	22.546.746,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.543.681,59
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.097.518,99
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	9.097.339,90
12365622185028843 Total				44.290.512,90
12365622185028848	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	5.058.885,18
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	21.531.370,82
12365622185028848 Total				26.590.256,00
12365622185028849	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	6.120.105,17
			102	3.270.000,00
			105	11.124,00
			109	206.839,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	270.471.017,61
			105	186.284,21
			109	237.500,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102	3.790.000,00
			105	14.900,00
			109	370.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	68.425,22	
12365622185028849 Total				284.746.195,21
12366622123920003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	42.362,30
			321	3.021,35
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	350.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	162.093,42
			103	144.875,96
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	27.450,93
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	332	111.082,00	
12366622123920003 Total				840.885,96
12366622123924386	339030	MATERIAL DE CONSUMO	347	26.160,00
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	1.167.060,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	177.600,00
12366622123924386 Total				1.370.820,00

12366622129649314	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	3.229.747,37
			340	5.740.100,97
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	148.180,65
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340	26.138,45
12366622129649314 Total				9.144.167,44
12366622149769533	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	440.227,11
			103	786.794,33
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	304,18
			103	44.411,94
12366622149769533 Total				1.271.737,56
12366622185028844	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	571.184,68
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.633.775,47
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	392.144,58
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	97.319,27
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	789.586,82
12366622185028844 Total				4.484.010,82
12366622185028856	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	7.297.234,22
			101	533.304,94
			102	80.350,26
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	57.504.123,78
			101	3.894.490,90
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	2.412.743,16
				102
12366622185028856 Total				72.830.184,23
12367622123930001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	451.099,44
			103	934,49
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.303.635,45
			103	200.293,46
			332	18.110,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	65.705,18
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	48.584,00	
12367622123930001 Total				2.088.362,02
12367622129649319	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	211.025,04
			340	1.352.386,51
12367622129649319 Total				1.563.411,55
12367622149769537	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.078.332,20
			103	809.097,61
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	175.562,58
12367622149769537 Total				2.062.992,39
12367622185028845	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.116.037,79
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.940.808,03
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	741.073,24
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	183.916,94
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.492.185,26
12367622185028845 Total				8.474.021,26
12367622185028857	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	11.232.567,29
			101	1.007.837,50
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	99.027.625,71
			101	8.717.283,86
			102	2.853.975,28
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	3.202.338,64	
12367622185028857 Total				126.041.628,28
1242162224268424	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	947.949,80
1242162224268424 Total				947.949,80
28846000190500085	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	68.029.812,23
			100	133.738,75
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	1.262.520,41
			140	100.951,24
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	13.388,68
			103	540.403,47
28846000190500085 Total				70.080.814,78
Total geral				4.213.813.942,91

ANEXO III

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

arcas	Embalagens															Post MIX litro xarope
	Retornável					Descartável										
	até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	PET até 350 ml	PET de 351 a 500 ml	PET de 501 a 600 ml	PET de 601 a 1.000 ml	PET de 1.001 a 1.500 ml	PET de 1.501 a 2.000 ml	PET de 2.001 a 2.500 ml	PET de 2.501 a 3.300 ml	Lata até 360 ml	
Malta	Cristalina		0,89						1,10	1,50		2,10			1,05	
	Cristalina Citrus								1,10	1,50		2,10				
	Tropicola		0,89						1,10	1,50		2,10			1,05	

ANEXO IV

Preço final utilizado como base de cálculo para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Nat Power 269 ml		4,34		
Nat Power 600 ml				3,80
Nat Power 1.000 ml				8,00
Nat Power 2.000 ml				14,30

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.001.167/2014, JOSE CORDEIRO DA SILVA, QNO 18 CJ 17 LT 23, 45372691, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004.774/2014, NEWTON BERBARDES, 360.498.591-91, 2014, o requerente não reside no Distrito Federal. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.386/2014, WERCLEI OLIVEIRA PURDENCIO, ANTONIO PURDENCIO, 30/07/1994, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional; 046.002.879/2014, GERALDO COSMIRO DOS ANJOS, DAMIANA INÁCIA DE SOUZA, 06/02/1991, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 335/2014.

Recorrente: ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.003.658/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2014 (fl. 36). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão desfavorável ocorreu em 9 de maio de 2014 (fl. 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 19 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 337/2014.

Recorrente : SIMONE CRISTINA FERNANDES VIANA Advogado(a) : FERNANDO VIANA MARTINS Recorrida: Subsecretaria da Receita SIMONE CRISTINA FERNANDES VIANA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.665/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2014 (fl. 21). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Repre-

sentação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 365/2014.

Recorrente: FELIPE MEIRA TAVARES PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita FELIPE MEIRA TAVARES PEREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.411/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de agosto de 2014 (fl. 23). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 366/2014.

Recorrente: DIANA FERRAZ BRAGA LOOS Recorrida: Subsecretaria da Receita DIANA FERRAZ BRAGA LOOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.685/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2014 (fl. 23). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 368/2014.

Recorrente: HELENA DE PAULA COSTA PAIXÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita HELENA DE PAULA COSTA PAIXÃO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.602/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de julho de 2014 (fl. 41). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 371/2014

Recorrente: MARCUS VINICIUS SCHIOCHET IPOLITI Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCUS VINICIUS SCHIOCHET IPOLITI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 045.000.656/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2014 (fl. 34). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 372/2014

Recorrente: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO, **irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.481/2013**, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2014 (fl. 126). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 376/2014

Recorrente: TANIA REGINA LOPES ZEREDO Recorrida: Subsecretaria da Receita TANIA REGINA LOPES ZEREDO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.689/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de julho de 2014 (fl. 68). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 377/2014

Recorrente: MARIA ODILIA ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA ODILIA ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.436/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de junho de 2014 (fl. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011,

uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 378/2014

Recorrente: MARTHA JUSSARA MIRANDA VASCONCELOS Recorrida: Subsecretaria da Receita MARTHA JUSSARA MIRANDA VASCONCELOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.742/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de maio de 2014 (fl. 29). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 379/2015

Recorrente: DANIELE CRISTINA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita DANIELE CRISTINA RAMOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.284/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de agosto de 2014 (fl. 26). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 380/2014

Recorrente: SIRLENE RESENDE FERREIRA Advogado: JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO Recorrida: Subsecretaria da Receita SIRLENE RESENDE FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.002.461/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 37), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2014 (fl. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 381/2014

Recorrente : ELIZA RAMECK DO NASCIMENTO MOYSES Advogado(a) : JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO Recorrida: Subsecretaria da Receita ELIZA RAMECK DO NASCIMENTO MOYSES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.151/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 66), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2014 (fl. 55). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 004/2015

Recorrente: JOSÉ FERNANDES MENDONÇA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSÉ FERNANDES MENDONÇA DA SILVA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.677/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2014 (fl. 25). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 005/2015

Recorrente: MERCIO CECILIO Recorrida: Subsecretaria da Receita MERCIO CECILIO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.761/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2014 (fl. 63). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 020/2014 (*)

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: THIAGO ARAUJO PEREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública,

no processo fiscal no 128.001.789/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4899/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 137, de 8/7/2014, PÁG. 20.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 001/2015

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 2ª Câmara do TARF COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 062/2013, processo fiscal no 040.004.795/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 3324), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de novembro de 2014 (fl. 3660). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 001/2015

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Embargada: 1ª CÂMARA DO TARF A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL interpôs, em 4 de dezembro de 2014 (fl. 62), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 075/2014 - 1ª Câmara. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2014 (fl. 60). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 151/2014

Recorrente: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.004.552/2010 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 001/2015

Recorrente: ROSANE ZIEGELMANN Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000111/2015 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com seus efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 98, caput e parágrafo único do Decreto nº 33.269/2011 e com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de fevereiro de 2015, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n.º 046.004.077/2013, Tributo IPVA (Restituição), RESP 085/2014 Requerente SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDÉLIA CERQUEIRA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n.º 040.006.490/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RE 005/2014, Recorrente MILTON DOS REIS FERRO VELHO – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. c) Processo n.º 128.000.307/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RE 011/2014 e RENP 003/2014, Recorrentes e Recorridas EL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – ME e 2ª Câmara do TARF, Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto e/ou, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho. d) Processo n.º 127.002.494/2011, Tributo ICMS (Isenção), RESP 043/2014, Requerente CÉLIO LUIZ CUNHA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

e) Processo n.º 046.002.826/2013, Tributo ITBI (Restituição), RESP 054/2014, Requerente GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.004.782/2013, Tributo ITCD, RV 016/2014, Recorrente KARLA VANESSA MELO MONTENEGRO DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 127.000.385/2013, Tributo IPVA, RV 028/2014, Recorrente VALERIA DE FÁTIMA RAMOS AMORIM SOARES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de fevereiro de 2015, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 123.004.719/2006, Tributo ICMS, RV 198/2009 e REO 057/2009, Recorrentes e Recorridas AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo n.º 040.006.424/2008, Tributo ISS, REN 021/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida 2R COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

Dispõe sobre normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde da Assistência Farmacêutica Básica, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando a necessidade de normatizar a prescrição e fornecimento de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria Ministerial nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos; Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos; Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico e dá outras providências, juntamente com a Portaria Ministerial nº 507, de 23 de abril de 1999, que determina prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI); Considerando a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da odontologia;

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; Considerando a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação; Considerando a Portaria Ministerial nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que versa sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; Considerando a Portaria Ministerial nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 546, de 21 de junho de 2011 que dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro; Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 578, de 26 de julho de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gereciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, Considerando o Guia de Referência Rápida com a Relação de Serviços Prestados na Atenção Primária à Saúde/SES/SAPS/DF. RESOLVE:

Art. 1º Definir normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º Para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde da SES/DF, os profissionais de saúde utilizarão os medicamentos constantes na Relação de Medicamentos Padronizados - REME/SES/DF.

Art. 3º As prescrições de medicamentos e produtos para a saúde devem estar em consonância com os Protocolos Clínicos adotados pela SES/DF.

Parágrafo único: Para os protocolos não atualizados ou aqueles não elaborados pela SES/DF, serão adotados os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para ser atendida na rede pública de saúde do Distrito Federal, a prescrição de medicamentos deverá ser feita por médico ou cirurgião dentista no âmbito de suas competências e especificidades.

Parágrafo único: Outros profissionais de saúde, habilitados por normas específicas, quando integrantes da equipe de atenção à saúde, podem prescrever medicamentos e produtos para a saúde estabelecidos em protocolos aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Ministério da Saúde e Resoluções dos seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 5º A prescrição de medicamentos deverá ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou impressa, sem emendas ou rasuras, em duas vias e deverá conter:

- I - Identificação da unidade de saúde responsável pela emissão da prescrição ao usuário;
- II - Nome completo do usuário;
- III - Nome do medicamento, pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV - A concentração, a forma farmacêutica, a posologia e a quantidade do medicamento (em algarismos arábicos) suficiente para o tratamento prescrito;
- V - Duração do tratamento;
- VI - Data da emissão;
- VII - Assinatura manual do prescritor e carimbo contendo nome completo e número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe. Na falta do carimbo, este poderá ser substituído pelo nome legível do profissional por extenso, número de inscrição no Conselho Regional de Classe e sua assinatura.

Art. 6º A prescrição de antimicrobianos observará a Resolução da ANVISA RDC nº 20 de 05 de maio de 2011 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 7º A prescrição de medicamentos sob Regime de Controle Especial deverá seguir as normas definidas pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la.

DA VALIDADE DA PRESCRIÇÃO

Art. 8º As prescrições terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 9º As prescrições de medicamentos e produtos para saúde para condições que requerem tratamento prolongado deverão ter sua validade definida pelo prescritor, não ultrapassando o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único: O termo “uso contínuo” ou assemelhado que indique continuidade no tratamento, a indicação em dias, semanas ou meses, ou a quantidade expressa do medicamento e produtos para saúde na prescrição são indicativos do tempo de tratamento.

Art. 10 A prescrição de contraceptivos hormonais terá validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão, respeitado o parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 11 A prescrição de antimicrobianos pertencentes à RDC 20 da Anvisa, de 05 de maio de 2011, ou norma que vier a substituí-la, terá validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão.

§ 1º A prescrição de antimicrobianos pertencentes à RDC 20 da Anvisa, ou norma que vier a substituí-la, por período superior a 30 (trinta) dias de tratamento terá a validade definida pelo prescritor, não ultrapassando o período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

§ 2º No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes dos mencionados no § 1º, a prescrição e o fornecimento deverão atender às diretrizes do programa.

Art. 12 A prescrição de medicamentos sob Regime de Controle Especial terá validade definida pela Portaria 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações que vierem a substituí-la.

DO FORNECIMENTO

Art. 13 O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde nas unidades de saúde da SES/

DF se dará mediante a apresentação de duas vias da prescrição.

§ 1º Na primeira via da receita deverá ser indicada, no verso, a unidade de saúde responsável pelo atendimento, o medicamento e a quantidade fornecida, a data do atendimento e o responsável pelo fornecimento, sendo a mesma devolvida ao usuário.

§ 2º Na segunda via da receita deverão ser indicados o(s) item (ns) e quantidade(s) fornecido(s), a data do atendimento e o nome do responsável pelo fornecimento. Esta via ficará arquivada por 365 dias.

Art. 14 Terá validade, para fins de fornecimento na rede pública de saúde do Distrito Federal a prescrição de medicamentos e produtos para saúde emitida nessa Unidade Federativa, pelos serviços de saúde públicos ou privados, por prescritor inscrito no seu respectivo Conselho de Classe do Distrito Federal, desde que atendidas as exigências do Art. 5º desta Portaria.

Art. 15 O fornecimento de medicamento(s) e produtos para saúde poderá ser feito ao próprio usuário ou seu representante.

Art. 16 Para o fornecimento de medicamento(s) e produtos para saúde junto às farmácias das unidades básicas de saúde do Distrito Federal, o usuário ou seu representante deverá apresentar:

- I - Receita válida e legível, de acordo com as exigências do Art. 5º desta Portaria;
- II - Cartão Nacional de Saúde ou Identificação SES/DF do paciente.
- III- Documento de identificação do paciente com foto, original ou cópia, salvo para menor de idade ao qual será permitido apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Cartão de Atendimento da SES/DF.

Art. 17 O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde na rede pública de saúde do Distrito Federal será realizado, de acordo com a posologia, no quantitativo suficiente para, no máximo, 30 (trinta) dias de tratamento.

§ 1º O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde para condições que requerem tratamento prolongado deverá ser realizado de acordo com a validade da prescrição, com intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de medicamentos prescritos “se necessário”, “se dor”, “se febre” ou “SOS” e que não haja especificado na receita a quantidade a ser fornecida, será entregue 01 (um) frasco para as formulações líquidas e 02 (dois) blisters para comprimidos, drágeas ou cápsulas, de acordo com a apresentação farmacêutica disponibilizada pela Instituição, exceto no caso em que existam normas específicas em relação ao fornecimento do medicamento.

Art. 18 As receitas atendidas parcialmente poderão ter seu atendimento complementado por qualquer unidade básica de saúde do DF, sendo exigidas a primeira via da receita e cópia, respeitando sua validade.

Art. 19 - O fornecimento de produtos para saúde disponibilizados pela SES/DF aos usuários do SUS será realizado pelas farmácias das unidades básicas mediante apresentação de receita e/ou formulários em consonância com os protocolos clínicos aprovados e/ou notas técnicas emitidas pelo setor competente da SES/DF.

§1º - Para o fornecimento de produtos para saúde aos portadores de diabetes mellitus, o paciente deverá estar cadastrado no Programa de Diabetes ou na Estratégia de Saúde da Família (ESF) da unidade de saúde mais próxima de sua residência ou trabalho. O fornecimento destes produtos ocorrerá apenas na unidade de saúde onde o usuário está cadastrado.

§2º - Para o fornecimento dos produtos para saúde do Programa de Diabetes, o usuário ou seu representante deverá apresentar:

I – Receita ou formulário, em duas vias, do(s) produto(s) para saúde confeccionada por profissional de saúde habilitado, contendo:

- a)Especificação do(s) produto(s);
- b)Quantidade do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s), em unidade para seringas, lancetas, agulhas e tiras reagentes;
- c)Duração do tratamento.
- d)Data de emissão;
- e) Assinatura manual do prescritor e carimbo contendo nome completo e número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe. Na falta do carimbo, este poderá ser substituído pelo nome legível do profissional por extenso, número de inscrição no Conselho Regional de Classe e sua assinatura.

II - Cartão Nacional de Saúde ou Identificação SES/DF do paciente.

III- Documento de identificação do paciente com foto, original ou cópia, salvo para menor de idade ao qual será permitido apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Cartão de Atendimento da SES/DF.

Art. 20 A farmácia da unidade básica de saúde deverá manter registro escrito ou em sistema informatizado da movimentação de estoque.

Art. 21 O fornecimento de medicamentos nas unidades básicas de saúde da SES/DF deverá obedecer criteriosamente à dosagem e duração do tratamento prescritos, sendo vedada sua alteração ou adequação, exceto por normas específicas do setor competente da SES/DF.

Art. 22 Quando a prescrição não atender às exigências desta Portaria, o medicamento ou produto para a saúde não poderá ser dispensado e o paciente deverá ser orientado a retornar ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita devidamente preenchida pela farmácia (Anexo II).

DAS PROIBIÇÕES

Art. 23 É proibido o fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 24 É vedado o recebimento, armazenamento e fornecimento de amostras grátis de medi-

camentos e de produtos para saúde nas farmácias das unidades básicas de saúde da SES/DF.

Art. 25 É vedado o fornecimento retroativo de medicamentos e produtos para a saúde.

Art. 26 É vedado o atendimento de receitas que faculte a escolha entre dois ou mais fármacos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Quando identificada a necessidade de alteração da Relação de Medicamentos Padronizados (REME/SES/DF) para atender ao perfil epidemiológico da unidade de saúde ou região, os profissionais de saúde poderão solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos à Comissão de Farmácia e Terapêutica da SES/DF, conforme Portaria nº461, de dezembro de 2008 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 28 Na unidade de saúde o Gerente é o responsável por fazer cumprir as normas dispostas nesta Portaria com suporte e gestão técnicos do farmacêutico, tendo em vista a subordinação da farmácia à Gerência da Unidade Básica de Saúde.

§1º O suporte e gestão técnicos do farmacêutico deverão englobar as ações listadas na tabela de Ações e Procedimentos da Assistência Farmacêutica do Guia de Referência Rápida com a Relação de Serviços Prestados na Atenção Primária à Saúde/SES/SAPS/DF ou norma que vier a substituí-la.

§2º: Para a realização das ações assistenciais inerentes ao profissional farmacêutico, como dispensação, orientação farmacêutica e seguimento farmacoterapêutico, deve-se garantir que sejam realizadas em ambiente apropriado para estas ações.

Art. 29 Somente será permitido o fracionamento de medicamento em embalagem especialmente desenvolvida para essa finalidade e devidamente aprovada pelo órgão federal responsável.

Paragrafo único: Caso o medicamento não cumpra essa exigência, a unidade mínima de fracionamento será o blister ou frasco.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 111, de 27 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 272, de 30/12/2014, Página 15/16.

ANEXO I GLOSSÁRIO

I- Antimicrobiano: substância que previne a proliferação de agentes infecciosos ou microorganismos ou que mata agentes infecciosos para prevenir a disseminação da infecção.

II- Fornecimento: ato de entregar medicamentos e/ou produtos para a saúde para pacientes, sendo essa entrega realizada por servidores capacitados e supervisionados pelo profissional farmacêutico.

III – Guia de Referência Rápida SAPS/SES/DF : Define a relação de ações e serviços de várias áreas técnicas ofertadas na Atenção Primária de Saúde do DF, incluindo a Assistência Farmacêutica.

IV- Posologia - incluem a descrição da dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e o tempo do tratamento. Não deve ser confundido com “dose” – quantidade total de um medicamento que se administra de uma só vez.

V- Produtos para saúde: definido como “correlatos” pela lei nº6360/76 e decreto nº79.094/77 e equipara-se aos produtos médicos excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in vitro, conforme Resolução nº185/01. São os materiais e artigos de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinados a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos.

VI- Rasura: ato ou efeito de raspar, riscar ou modificar letras ou números em um documento alterando o texto original.

VII- Receita - documento, de caráter sanitário, que contem a prescrição de medicamentos e/ou produtos para saúde e orientação de uso para o paciente elaborada por profissional legalmente habilitado.

VIII- Tratamento prolongado - terapia medicamentosa a ser utilizada por período superior a 30 (trinta) dias.

ANEXO II

MODELO DE CARIMBO PARA JUSTIFICATIVA DE DEVOLUÇÃO DE RECEITUÁRIO NÃO ATENDIDO UNIDADE DE SAÚDE

O(s) medicamento(s) constante(s) no presente receituário não foi (foram) dispensado(s) por estar em desacordo com o Artigo ____ da Portaria _____.

Assinatura do responsável pelo atendimento

Matrícula

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2015 com a finalidade de apurar possíveis faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.007.021/2011 e apenso nº 060.004.533/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 45/2015 com a finalidade de apurar possíveis faltas injustificadas ao serviço e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do processo nº 060.011.456/2014 e apenso nº 060.010.044/2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais e possível não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 014/2014 – Ouvidoria/CGS/CNBRFPW e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 47/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa e possível descumprimento de carga horária conforme elementos constantes no Processo n.º 060.011.526/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 48/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes no Processo Principal n.º 060.003.456/2013 (II volumes) e apensos n.º 060.004.618/2013 e n.º 060.004.620/2013.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível pagamento de despesa sem cobertura contratual, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo n.º 285.000.217/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes no Processo n.º 060.015.709/2011.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Fixa o valor a ser descentralizado em favor da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto / Cruzeiro, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF para a realização da 37ª (trigésima sétima) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA, no período de 14 a 29 de Janeiro de 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 36.306 de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e regulamentado pela Portaria nº 134/2012 de 14 de setembro de 2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a favor da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto / Cruzeiro, os recursos financeiros classificados em despesas de custeio e em despesas de capital, com o objetivo específico de dar suporte às ações administrativas que irão garantir a realização e a execução da 37ª (trigésima sétima) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA, que é parte integrante das ações da Secretaria de Estado de Educação e do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional da Escola de Música de Brasília Maestro Levino de Alcântara - CEP EMBLA.

Art. 2º O recurso financeiro descentralizado será no valor de R\$ 1.682.470,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais), sendo R\$ 804.240,00 (oitocentos e

quatro mil, duzentos e quarenta reais) para as despesas de custeio e R\$ 878.230,00 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais) para as despesas de capital.

Art. 3º A descentralização do recurso de que trata o artigo 1º será utilizado em:

I. Contratação de Músicos especialistas, na função de professor regente;

II. Contratação de prestadores de serviços;

III. Aquisição de passagens aéreas para os músicos especialistas, incluindo os custos adicionais com a tarifa de “excesso de bagagem” no embarque dos instrumentos musicais;

IV. Contratação de serviços de hospedagem para os músicos especialistas;

V. Locação de equipamentos de som e iluminação, de tendas e de conjunto de mesas e cadeiras;

VI. Contratação de empresa que irá fornecer a alimentação dos alunos, dos professores e demais colaboradores à realização do curso;

VII. Contratação de Educador Social Voluntário;

VIII. Aquisição de materiais de consumo e

IX. Contratação de serviços gráficos.

§ 1º O pagamento aos músicos especialistas poderá ser efetuado à entidade por ele indicada.

§ 2º A contratação do Educador Social Voluntário, é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo necessária a celebração de assinatura de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário entre a Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro e o Educador Social Voluntário.

§ 3º A jornada diária do Educador Social Voluntário terá duração máxima de 04 (quatro) horas, de segunda feira à sábado, fazendo jus ao ressarcimento diário no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) correspondente aos custos de alimentação e transporte.

§ 4º Todas as aquisições e contratações deverão obedecer ao Decreto n.º 33.867, de 22 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 36.306 de 26 de janeiro de 2015 e regulamentação dada pela Portaria n.º 134/2012 de 14 de setembro de 2012 e suas alterações.

Art. 4º O valor classificado em despesa de capital terá a finalidade específica na aquisição de instrumentos musicais diversos, bem como aquisição de mobiliário para o teatro da Escola de Música.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos serão doados e incorporados ao patrimônio da SEDF em cumprimento às disposições legais do artigo 20 da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012, e ao final do processo de incorporação os bens serão transferidos para o patrimônio do CEP EMBLA.

§ 2º Enquanto tramita o processo de incorporação dos bens, ficará o CEP EMBLA responsável pela guarda e conservação dos bens.

Art. 5º O saldo residual não utilizado na realização do evento, deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 6º A Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro, deverá apresentar a prestação de contas em até 40 dias após o encerramento do evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 70, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 146, de 18/07/2014, página 39, Art. 1º, ONDE SE LÊ: “... executor suplente...”, LEIA-SE: “... executor titular...”, e Art. 2º ONDE SE LÊ: “...executor titular e suplente...”, LEIA-SE: “... executor suplente...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 04 de novembro de 2014.

Processo: 070.002.088/2014. Interessado: RODRIGO LOPES DA ANUNCIAÇÃO, Endereço: ED.IARA CENTER APTº 126 – GRANDE COLORADO. CNPJ/CPF: 041.719.456-07 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO: Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000499, fl.02 e Auto de Apreensão nº 000722 de fl. 03, lavrados em desfavor do autuado acima qualificado, para, com fundamento no que dispõe os artigos 50 51 e 58, inciso VI do Regulamento aprovado pelo Decreto 19.341/98 c/c art. 794 do Regulamento aprovado pelo Decreto 30691/52 (RIISPOA), aplicar-lhe a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.961,00 (dois mil novecentos e sessenta e um reais), cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos II e III, da Lei nº 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização no território do Distrito Federal os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão nº 000.722 de 07/10/2014, fl. 03, desprovidos de rótulo/etiqueta registrado no órgão sanitário competente, sendo considerado, portanto, produto de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo,

recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE o requerente da decisão.

Processo: 070.002.155/2014. Interessado: AMINADABE GUIMARÃES BATISTA, Endereço: RUA LIBANO QD. 10 LOTE 10 VILA CRISTO REIS MORRO AGUDO DE GOIÁS – GOIÂNIA – GO CNPJ/CPF: 019.324.671-65 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.

DECISÃO: Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000751/2014, datado de 16/10/2014 e o Auto de Apreensão nº 000651, datado de 16/10/2014, lavrados em desfavor do autuado acima qualificado, para, com fundamento no que dispõe os artigos 50, 53 e 58, inciso VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c o art. 51 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52 (RIISPOA), aplicar-lhe as penalidades de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I e III da Lei nº 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização no território do Distrito Federal os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão nº 000651, de 16/10/2014, fl. nº 03, desprovidos do selo de inspeção do órgão sanitário competente (SIF ou SID-DIPOVA), contrariando assim as normas vigentes.

CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo. INTIME-SE o requerente da decisão.

Processo: 070.002.087/2014. Interessado: GERALDO GOMES PEREIRA NETO, Endereço: BR 060 FAZENDA CAPOEIRÃO – SERRA DO OURO – ALEXÂNIA – GO CNPJ/CPF: 586.388.491-68 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.DECISÃO: Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000500/2014, datado de 09/10/2014 e o Auto de Apreensão nº 000723, datado de 09/10/2014, lavrados em desfavor do autuado acima qualificado, para, com fundamento no que dispõe os artigos 50, 51 e 58, inciso VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c o art. 794 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52 (RIISPOA), aplicar-lhe as penalidades de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I e III da Lei nº 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização no território do Distrito Federal os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão nº 000723, de 09/10/2014, fl. nº 03, desprovidos de rótulo/etiqueta registrado no órgão sanitário competente, sendo considerado, portanto, produto de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo. INTIME-SE o requerente da decisão.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora/DIPOVA.

COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2014.

Processo: 070.000039/2013 Interessado: FRIGORÍFICO CAMPEIRO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº076 DE 11/01/2013 E AUTO DE APREENSÃO Nº 178 de 14/01/2013. Vistos e examinados os autos do processo 070.000039/2013, originado do Auto de Infração nº 076 lavrado aos 11 dias do mês de janeiro de 2013, e do Auto de Apreensão nº178 lavrado aos 14 dias do mês de janeiro de 2013; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra FRIGORÍFICO CAMPEIRO LTDA, CNPJ: 08.243.424/0001-99, sito em BR 251, KM 32, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, PARANOÁ-DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 13 dos autos, e aplico as penas de APREENSÃO dos produtos impróprios para consumo e de MULTA no valor de R\$2.641,60 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), penas estas previstas nos incisos II e III do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração aos artigos 8º, 26, 29 e 37 do Decreto nº 19.341 de 19 de junho de 1998 ao realizar abate durante período no qual as atividades estavam suspensas e em condições precárias de higiene, constando 10 meia-carcaças bovinas desprovidas de identificação dentro da câmara fria, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

ALEXANDRE CENCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de Outubro de 2014.

Processo: 0070.000791/2012 Interessado: COMERCIAL LEITE DO VALE LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04956 DE 20/03/2012. Vistos e examinados os autos do processo

070.000.791/2012, originado do Auto de Infração nº 04956 lavrado aos 20 dias do mês de março de 2012; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra COMERCIAL LEITE DO VALE LTDA, Inscrição no GDF nº: 07.424.702/001-38, sito em NÚCLEO RURAL CURRALINHO, DF 180, Km 18, CHÁCARA 47, BRAZLÂNDIA-DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº. 13 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$6.232,25 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos), penas estas previstas no inciso II do Art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração ao Artigo 54 do Decreto nº 19.341 de 19 de junho de 1998, c/c Item 3.2.2 do Anexo III da Instrução Normativa nº. 62/2011 do MAPA, c/c Artigo 10, inciso XXXI da Lei 6437/77, e circunstâncias agravantes previstas no Art. 8º, incisos I e V da Lei 6437/77, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

ALEXANDRE CENCI

Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de outubro de 2014.

Processo: 0070-002.361/2011 Interessado: COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04708 DE 31/08/2011. Vistos e examinados os autos do processo nº 070.002.361/2011, originado do Auto de Infração nº 04708 lavrado aos 31 dias do mês de agosto de 2011; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 05.846.525/0001-66, localizado ao Núcleo Rural Rio Preto, chácara 144, Planaltina-DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 85 dos autos, e aplico as penalidades de APREENSÃO cumulada com INUTILIZAÇÃO do produto e MULTA no valor de R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), penas estas previstas nos incisos II e III do Art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração ao Artigo 10, incisos IV e XXVIII da Lei nº 6437/77, c/c Item 3.2.2 do Anexo V da Instrução Normativa nº 51/2002 do MAPA, c/c Artigo 59, inciso II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, em razão da infratora produzir leite pasteurizado com características físico-químicas fora dos padrões estabelecidos pela legislação, caracterizando fraude, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

ALEXANDRE CENCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de outubro de 2014.

Processo: 070.002535/2012 Interessado: RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5616 DE 20/08/2012 E AUTO DE APREENSÃO Nº 2598 DE 20/08/2012. Vistos e examinados os autos do processo 070.002535/2012, originado do Auto de Infração nº 5616 lavrado aos 20 dias do mês de agosto de 2012, e do Auto de Apreensão nº 2598 lavrado aos 20 dias do mês de agosto de 2012; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 106.713.68/0001-35, sito em Quadra 2, Conjunto 3 Lotes 1/2, Estrutural, Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 12 dos autos, e aplico as penas de APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO e MULTA de R\$2.492,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), previstas nos incisos II e III do art. 11 da Lei nº 1.671/97 combinado com o artigo 10º incisos IV, XXIX e XXXI da Lei nº 6.437/77, em razão de infração dos artigos 4º, 35 e 42 inciso V do Decreto nº 19.339/98, c/c o artigo 10º, incisos IV, XXIX e XXXI da Lei nº 6.437/77 alterada pela Lei nº 9.695/98 ao transportar em veículo da marca Fiat, Modelo Strada Treck, cor vermelha, placa JHV 8111, Brasília – DF, os produtos quantificados e especificados no Termo de Apreensão nº 2598 de 20/08/2012 de modo inadequado, fora de refrigeração, e sem inspeção de órgão sanitário, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

ALEXANDRE CENCI

Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de novembro de 2014.

Processo: 0070-001.488/2012 Interessado: COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05404 DE 14/05/2012. Vistos e examinados os autos do processo 0070-001.488/2012, originado do Auto de Infração nº 05404 lavrado aos 14 dias do mês de maio de 2012; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos composta na ocasião por Danielle Cristina Kalkmann Araújo e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CF/DF.: 07.448.358/001-95, localizado à DF-150, km 1,5, rua central, casa 4, Sobradinho-DF; Julgo PROCEDENTE a autuação e mantenho a decisão constante à folha nº. 12 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$6.232,25 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos), pena esta prevista no inciso II do Art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, por motivo de descumprimento dos Artigos 10, incisos I, II

e X, 26, 29 e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto 19.341/98, em razão de o infrator fazer funcionar o Ponto de Distribuição nº 516, sem as mínimas condições higiênico-sanitárias (presença de roedores, insetos e animais no estabelecimento, apresentando sujidades sobre as superfícies em geral – pisos, paredes, móveis e equipamentos – odor fétido e repugnante no local, presença de fossa não vedada nos arredores, assim como entulhos e materiais estranhos às atividades), contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Processo: 0070-001.410/2013. Interessado: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000133 DE 02/09/2013. Vistos e examinados os autos do processo 0070-001.410/2013, originado do Auto de Infração nº 000133 lavrado aos 02 dias do mês de setembro de 2013; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos composta na ocasião por Danielle Cristina Kalkmann Araújo e Mateus Martins Barcelos, e seu Presidente, adotada para fins dessa decisão contra PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 00.370.197/0006-65, situada no SHIN EPPN Canteiro Central, conjunto 06, lote 15, Lago Norte – Brasília/DF; Julgo PROCEDENTE a autuação e mantenho a decisão constante à folha nº. 18 dos autos, e aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA no valor de R\$2.641,50 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), penas estas previstas no Artigo 2º, Incisos I e II, e Artigo 10, Inciso XXXI, da Lei n.º 6.437/77, alterada pela Lei n.º 9.695/98, em razão de o infrator descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes. Estabelecimento funcionando sendo que estava interdito com o Termo de Notificação nº 000160, de 23/08/2013, fl. nº 06, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Processo: 070.001602/2014. Interessado: LATICÍNIO BARRA ALTA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0737 DE 15/08/2014. Vistos e examinados os autos do processo 070.001602/2014, originado do Auto de Infração nº 0737 lavrado aos 15 dias do mês de agosto de 2014; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra LATICÍNIO BARRA ALTA, CNPJ: 02.294.407/0001-02, sito em Núcleo Rural Tabatinga, nº 179, Planaltina – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 12 dos autos, e aplico a pena de MULTA de R\$2.961,00 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais), prevista inciso II do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, combinado com o item 5.1 do anexo II da Instrução Normativa nº 62/2011 do MAPA em razão de o estabelecimento estar realizando as análises do leite cru em sua recepção de forma inadequada; a funcionária designada para a realização das análises laboratoriais não recebeu treinamento suficiente que a capacitasse para essa função; uso de utensílios para análise do leite sem condições adequadas de conservação (ex: bécquer quebrado), impossibilitando que as análises sejam realizadas de forma adequada; acúmulo de sujidades na grade da cortina de ar da porta que dá acesso à sala de manipulação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Processo: 070.001729/2014. Interessado: SOLAR DOS EUCALIPTOS IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0738 DE 03/09/2014. Vistos e examinados os autos do processo 070.001729/2014, originado do Auto de Infração nº 0738 lavrado aos 3 dias do mês de setembro de 2014; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra LATICÍNIO BARRA ALTA, CNPJ: 02.294.407/0001-02, sito em Núcleo Rural Tabatinga, nº 179, Planaltina – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 23 dos autos, e aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA de R\$2.961,00 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais), previstas nos incisos I e II do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração do artigo 540 parágrafo 1º do Decreto nº 30.691/52 (RIISPOA), combinado com o artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, combinado com os itens 4.1.3.17 e 7.3.1 da Portaria nº 368/97 (MAPA), em razão da presença de animais domésticos (cães e gatos) na área externa das instalações; as pastilhas de cloro utilizadas na indústria não possuem recomendações para o uso no tratamento de água para consumo humano, podendo ser nocivo àqueles que consumirem os produtos; ausência de proteção contra estilhamento das lâmpadas da área dos tanques de leite cru; reagente para análise de fosfatase alcalina está vencido, não sendo confiável para a execução das análises, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

ALEXANDRE CENCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2014.

Processo: 070.001752/2014. Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO – COPAS Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0144 DE 09/09/2014. Vistos e examinados

os autos do processo 070.001752/2014, originado do Auto de Infração nº 0144 lavrado aos 9 dias do mês de setembro de 2014; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06, sito em Rodovia BR 251, Km 41, São Sebastião – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 17 dos autos, e aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA de R\$2.961,00 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais), previstas nos incisos I e II do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração do artigo 10, incisos II e XII, artigo 19, parágrafo 1º, artigo 38, inciso I e artigo 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, em razão da ausência de piso lavável/higienizável em parte da recepção de leite cru, onde foram instalados os novos tanques de leite cru; piso quebrado na sala de produção de queijos em diversos setores; canaleta quebrada na sala de produção de queijos; não possuir gerador de energia para manter resfriados os produtos e o leite cru armazenados na indústria e que necessitam, obrigatoriamente, de refrigeração; quando há ausência de fornecimento de energia elétrica pela CEB, os produtos e matéria-primas ficam sem geração de frio para resfriamento dos mesmos, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

ALEXANDRE CENCI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 26 de janeiro de 2014, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2015, página 33, nos artigo 1º: ONDE SE LÊ: “...Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II e , decorrente do Processo 050.000.174/2012, firmado com a empresa CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA...”, LEIA-SE: “...Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II e , nº 57/2014 decorrente do Processo 050.000.174/2012, firmado com a empresa CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA...”.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, anexo único, que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na nomenclatura do código 512, o termo “...credencial de profissional...” para “...credenciamento de profissional...”.

Art. 2º Acrescentar o termo “representante”, às nomenclaturas dos códigos 512, 514, 516, 520 e 522.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar distrital nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 09 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 21, em razão de já ter sido publicada no DODF nº 12, de 15 de janeiro de 2015, página 33.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 08, de 13 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 31, em razão de já ter sido publicada no DODF nº 12, de 15 de janeiro de 2015, página 33.

Art. 3º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 09, de 13 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 31, em razão de já ter sido publicada no DODF nº 12, de 15 de janeiro de 2015, página 33.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA GERAL
Em 28 de janeiro de 2015

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista do contido no Processo nº: 094.000.208/2014 e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, no valor de R\$ 16.666,75 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao recolhimento do INSS da Nota Fiscal nº 2309, pelos serviços prestados de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal compreendidas nas áreas do Lote “III”, no período de 1º a 30 de novembro de 2014, objeto do Contrato nº 18/2013, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6212.4110.2257 – Expansão da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes.

Heliana Kátia Tavares Campos
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando os estudos atinentes à reestruturação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e as diretrizes do Governo do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a análise e a autorização para o gozo de licença prêmio por assiduidade e de licença para tratar de interesses particulares a servidores e procuradores lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Processo: 480.000.444/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a apuração de possíveis irregularidades em contratos de obras firmados entre o Poder Público e as empresas citadas na Decisão nº 836/2011, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4405, realizada em 03 de março de 2011, relacionada ao Processo nº 1052/2009. No Despacho nº 022/2015 – AJL/CGDF, de 26 de janeiro de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.444/2011.

Processo: 480.000.445/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a apuração de possíveis irregularidades em contratos de obras firmados entre o Poder Público e as empresas citadas na Decisão nº 836/2011, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4405, realizada em 03 de março de 2011, relacionada ao Processo nº 1052/2009. No Despacho nº 010/2015 – AJL/CGDF, de 22 de janeiro de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto,

de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.445/2011.

Processo: 480.000.446/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a apuração de possíveis irregularidades em contratos de obras firmados entre o Poder Público e as empresas citadas na Decisão nº 836/2011, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4405, realizada em 03 de março de 2011, relacionada ao Processo nº 1052/2009. No Despacho nº 011/2015 – AJL/CGDF, de 23 de janeiro de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.446/2011.

Processo: 480.000.449/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a apuração de possíveis irregularidades em contratos de obras firmados entre o Poder Público e as empresas citadas na Decisão nº 836/2011, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4405, realizada em 03 de março de 2011, relacionada ao Processo nº 1052/2009. No Despacho nº 013/2015 – AJL/CGDF, de 23 de janeiro de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.449/2011.

Processo: 480.000.450/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a apuração de possíveis irregularidades em contratos de obras firmados entre o Poder Público e as empresas citadas na Decisão nº 836/2011, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4405, realizada em 03 de março de 2011, relacionada ao Processo nº 1052/2009. No Despacho nº 009/2015 – AJL/CGDF, de 22 de janeiro de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.450/2011.

Processo: 480.000.451/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a apuração de possíveis irregularidades em contratos de obras firmados entre o Poder Público e as empresas citadas na Decisão nº 836/2011, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4405, realizada em 03 de março de 2011, relacionada ao Processo nº 1052/2009. No Despacho nº 006/2015 – AJL/CGDF, de 21 de janeiro de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.451/2011.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Controlador-Geral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 6/2015,
SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4749

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 24576/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 2) 24703/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 3) 25149/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 4) 29489/2014-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 15033/2006, Aposentadoria, Yolanda Neves Castro; 2) 24865/2006, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 29254/2008, Aposentadoria, Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto; 4) 39068/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Acompanhamento; 5) 9687/2010, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDA; 6) 17754/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 34934/2011, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 8) 34969/2011, Estudos Especiais, TCDF; 9) 3787/2012, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 10) 27851/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 11) 11917/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 12) 16620/2014, Aposentadoria, Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto; 13) 19920/2014, Pensão Civil, Sônia Vieira Querubim; 14) 20287/2014, Aposentadoria, Juelice de Sousa Ferreira; 15) 20619/2014, Aposentadoria, Jandira Borges de Medeiros; 16) 27222/2014,

Aposentadoria, Célia Maria Monteiro Sanches Souza; 17) 30193/2014, Aposentadoria, Rosângela De Carvalho Soares;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 18814/2013, Reforma (Militar), SIRAC; 2) 26706/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 3) 26714/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 29993/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 33273/2014-e, Pensão Militar, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 833

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 897/1992, Aposentadoria, MARIA ANGELA DE ALMEIDA;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4744.

Aos 15 dias de janeiro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária nº 91 e Extraordinária Reservada nº 971, ambas de 11.12.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 09/2015, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Presidente desta Corte para os períodos de 02.02 a 03.03.2015 e de 01 a 17.07.2015.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2014002022378-7, impetrado por GUSTAVO FERNANDES EMERY; 2014002032407-3, impetrado por REJANE DA SILVA SANTOS, e 2014002013962-7, impetrado por JOSÉ ARGENTA NETO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 28670/2010 - Despacho Nº 02/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 35403/2014-e - Despacho Nº 722/2014.

JULGAMENTO

DECISÕES LIMINARES (art. 85 do RI/TCDF)

PROCESSO Nº 17016/2010 - Edital nº 01/2010, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 37/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 31.12.2014. DECISÃO Nº 12/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 289/2014 - Pregão Eletrônico nº 10/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial – OPME. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 16/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19.12.2014. DECISÃO Nº 24/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 27/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.2014. DECISÃO Nº 15/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20775/2014 - Concorrência nº 15/2014, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção para a Estação Rodoviária de Brasília. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 32/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2014. DECISÃO Nº 13/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28628/2014 - Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, concernente à contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 04/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 05.01.2015. DECISÃO Nº 9/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29683/2014 - Pregão Presencial nº 31/2014, da Companhia Imobiliária de Brasília, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 02/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.2015. DECISÃO Nº 25/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30320/2014 - Pregão Eletrônico nº 363/2014 – SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. O Senhor Presidente subme-

teu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 26/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 24.12.2014. DECISÃO Nº 26/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31190/2014-e - Representação da empresa Brasília Empresa de Segurança S.A. sobre atraso da CEB Distribuição S.A. no pagamento de faturas referentes ao Contrato nº 213/2012. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 14/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.14. DECISÃO Nº 14/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31530/2014 - Concorrência nº 35/2014 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para sistema de registro de preços, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de blocos de concreto intertravados, passeios e meios-fios em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações constantes do Edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 13/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.12.2014. DECISÃO Nº 27/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 32358/2014 - Concorrência nº 12/2014, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de equipamentos do sistema semaforico operado pelo DER-DF, conforme especificações nos anexos do Edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 12/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.2014. DECISÃO Nº 28/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35055/2014 - Pregão Eletrônico nº 417/2014, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 17/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.2014. DECISÃO Nº 29/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35250/2014 - Pregão Eletrônico nº 420/2014, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 18/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.2014. DECISÃO Nº 30/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35373/2014-e - Representação nº 32/2014, do Ministério Público junto à Corte, requerendo ao Tribunal que determinasse à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a comprovação de disponibilidade de recursos financeiros para pagamento das despesas relativas aos Pregões nºs 71, 72 e 73/201. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 24/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2014. DECISÃO Nº 31/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35403/2014-e - Representação nº 33/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de indícios de irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 23/2014, tendo por objeto a contratação de empresas para a realização e execução do projeto Festividades de Final de Ano “Réveillon 2014/2015”. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 23/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2014. DECISÃO Nº 23/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35420/2014 - Representação nº 31/2014 – ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços de manutenção predial em geral, por meio da adesão à ata de registro de preços do 16º Batalhão de Logística, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2013 realizado pelo Ministério de Estado da Defesa. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 03/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 05.01.2015. DECISÃO Nº 16/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35446/2014-e - Pregão Eletrônico nº 422/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 21/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2014. DECISÃO Nº 32/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35454/2014-e - Representação nº 35/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, em relação ao Pregão Eletrônico nº 75/2014 – ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de Barreiras de Pneus do Autódromo Internacional Nelson Piquet. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 20/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.2014. DECISÃO Nº 10/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35519/2014-e - Representação da empresa Pentag Engenharia Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 29/2014-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,

tendo por objeto a Construção de Praça de Esporte e Cultura. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 15/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19.12.14. DECISÃO Nº 33/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35551/2014 - Pregão Eletrônico n.º 148/2014, da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que tem por objeto serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 28/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.2014. DECISÃO Nº 17/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35560/2014-e - Representação nº 34/2014, do Ministério Público junto à corte, acerca de possíveis irregularidades na ocupação de áreas públicas pelas concessionárias do transporte público do DF para estacionamento e guarda de seus ônibus. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 10/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.15. DECISÃO Nº 34/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35594/2014-e - Pregão Eletrônico nº 150/14, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação das áreas externas e instalações físicas das unidades operacionais do sistema produtor de água para abastecimento urbano da CAESB e em suas áreas de abrangência no Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 08/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.15. DECISÃO Nº 35/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35683/2014-e - Pregão Presencial n.º 02/2014, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra necessária à operação e manutenção de frota de ônibus escolares gerenciados pela TCB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 19/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.2014. DECISÃO Nº 36/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35705/2014-e - Representação n.º 33/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da autorização para captação de recursos com o objetivo de financiar a realização de projeto cultural relativo ao espetáculo do artista Paul McCartney, realizado em 23.11.2014, no Estádio Nacional de Brasília. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 25/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2014. DECISÃO Nº 37/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35721/2014 - Representação nº 42/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas contas públicas do Governo do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 12/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.15. DECISÃO Nº 38/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35730/2014-e - Representação nº 37/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no acesso das praças ao oficialato, posto de Segundo-Tenente BM, que ocorrerão oportunamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da tramitação do Processo Administrativo nº 053.002.575/2014, que teria por objetivo a realização de processo seletivo visando atender as referidas promoções. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 22/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.14. DECISÃO Nº 39/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35756/2014-e - Representação n.º 27/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de indícios de irregularidades na dispensa de licitação tratada no Processo n.º 060.011.423/2013, referente à locação em caráter emergencial de Kit de Oxigenoterapia Domiciliar de Baixo Fluxo pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 30/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.2014. DECISÃO Nº 40/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação nº 38/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na estrutura das garantias concernentes ao Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal, que tem por objeto a outorga de Parceria Pública-Privada para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 01/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.15. DECISÃO Nº 1/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35802/2014-e - Pregão Eletrônico nº 151/14, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de conexões, tocos, válvulas em ferro fundido e anéis de borracha para conexões FoFo, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 05/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 06.01.15. DECISÃO Nº 41/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35845/2014-e - Representação, com pedido cautelar, protocolizada pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., acerca de possíveis irregularidades

na condução da Concorrência n.º 016/2014-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção no Terminal Rodoviário Semi Urbano de Brasília. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 31/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.2014. DECISÃO Nº 42/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35853/2014-e - Representação n.º 28/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca do Termo de Ajuste nº 292/2014 e da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto o fomento à produção e montagem, mediante apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura - FAC. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 33/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2014. DECISÃO Nº 43/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35918/2014-e - Representação n.º 36/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, versando acerca da realização do Pregão Eletrônico nº 362/2014 - SULIC/SEPLAN para a contratação, pelo sistema Registro de Preços, de material e equipamentos para a realização das etapas do Circuito de Corridas do Distrito Federal, incluída a Corrida de Reis de 2015. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 34/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2014. DECISÃO Nº 44/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35985/2014-e - Representação n.º 43/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, acerca de suposto descumprimento das disposições da Lei n.º 5.375/2014, no sentido de que o Governo do Distrito Federal dê cumprimento ao percentual mínimo de 7% de empregados deficientes no quadro de pessoal das empresas contratadas pela Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal para a realização de eventos nas festas de fim de ano. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 35/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2014. DECISÃO Nº 11/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36019/2014-e - Pregão Eletrônico nº 335/2014 – SULIC/SEPLAN, lançado pela então Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, para aquisição de licenças de software conforme consta no anexo do edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 06/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 09.01.15. DECISÃO Nº 45/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36043/2014-e - Representação n.º 39/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, e seus anexos, versando acerca de irregularidades na destinação dos recursos arrecadadas com as multas de trânsito por parte do DETRAN/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 36/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2014. DECISÃO Nº 46/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 366/2015 - Representação formulada pela empresa Protech Tecnologia em Proteção e Automação Ltda., com pedido de cautelar, acerca do Pregão Eletrônico nº 29/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança eletrônica das unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 09/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.15. DECISÃO Nº 47/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 439/2015 - Representação nº 1/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 13/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.15. DECISÃO Nº 48/2015 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 5/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Decisão nº 4.047/14, que determinou a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) quanto a VALMIRA VIEIRA MECENAS (matr. 00845124) – item II.a da Decisão nº 5.776/13 - junte a memória de cálculo do valor atribuído, pela jurisdicionada, à fração dos 6/10 incorporados pela servidora em razão do exercício do cargo de Assessor, na condição de requisitada junto ao Estado do Maranhão, considerando o valor da tabela vigente, em dezembro de 1993, e observe estritamente as orientações fixadas pela Decisão nº 4.223/06, Processo nº 7.679/05, que estabeleceu o critério de parcelas equivalentes (valor como único critério); b) quanto a HELOÍSA LINS MARTINS (matr. 00005401) - item II.b da Decisão 5.776/13: 1) refazer os cálculos dos décimos incorporados pela servidora, atentando que deve-se apurar inicialmente a diferença entre o valor do EC exercido na TERRACAP e a parcela referente ao vencimento básico do cargo efetivo do instituidor (vigentes em janeiro/1995), fazendo incidir sobre aquela

diferença os percentuais de reajuste ocorridos posteriormente na tabela do referido emprego em comissão até a transformação em VPNI de que trata a Lei nº 4.584/11, nos moldes das orientações fixadas nas Decisões nºs 5.927/06, 2.571/07, 6.054/07 e 902/08; 2) recalculer os valores devidos à pensionista, uma vez que a jurisdicionada considerou como incorporado o valor integral do EC-06 e não a diferença entre este e o vencimento básico do instituidor, fato comprovado na análise dos documentos do Anexo II ao Ofício 878/14-GAB/SE, apresentado pela jurisdicionada, ressaltando a necessidade de apurar eventual quantitativo pago indevidamente à pensionista a esse título, para fins de devolução ao erário, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e das Decisões nºs 6.806/07 e 3.478/14, sem prejuízo de assegurar à interessada o contraditório e a ampla defesa; c) quanto a ELENICE DE OLIVEIRA SEVERO FARIA (matr. 45.778-7) - item II.d da Decisão nº 5.776/13, dar cumprimento à medida alvitrada no Ofício nº 878/14-GAB/SE no sentido de suspender o pagamento até que a servidora atenda ao exigido, se esgotados todos os recursos para a obtenção da documentação de que cuida o item II.c da Decisão nº 2.535/08; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11216/2013 - Contratos Emergenciais nºs. 01/2012 e 01/2013 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. DECISÃO Nº 6/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 2205/GAB, fls. 304/305; II – considerar superada a diligência determinada por meio do item III da Decisão nº. 1676/2014 e reiterada pela Decisão nº. 3826/2014; III – autorizar, previamente à análise das audiências determinadas por meio do item IV da Decisão nº. 1676/2014, e, consequentemente, à deliberação acerca da aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso II, e no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 18 da Informação nº. 168/2014 – 1ªDIACOMP/SEACOMP, em razão do possível favorecimento à empresa indicada no citado parágrafo; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14746/2013 - Representação oferecida pela empresa Atlântico Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº. 004/2013-DI-SUL/SUAG/SE/DF, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 7/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da documentação acostada às fls. 486/488 e da Informação nº. 198/2014; II – reiterar à SEF/DF o cumprimento do item III da Decisão nº. 5546/13; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº. 198/2014 à SEF/DF de modo a subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22247/2014 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de supostas irregularidades decorrentes da contratação emergencial firmada entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar Ltda. (Contrato nº 183/14-SES/DF), tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar. DECISÃO Nº 8/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o apensamento do processo em exame ao de nº 14198/2014, para análise em conjunto.

PROCESSO Nº 33079/2014 - Representação da empresa Ciência e Natureza Alimentação Corporativa Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico por SRP nº 35/14, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos. DECISÃO Nº 2/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Ciência e Natureza Alimentação Corporativa Ltda. (fls. 26/41) e documentos juntados ao Anexo III; II – desconsiderar o pedido de cautelar pleiteada na referida representação; III – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; IV – dar conhecimento desta decisão à representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 129/2015-e - Representação nº. 40/2014-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em autorizações de uso do Estádio Nacional Mané Garrincha, pela então Secretaria de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal (e-DOC 416A5F11). DECISÃO Nº 3/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº. 40/2014-DA e seu anexo (peças 3 e 4; e-DOC 416A5F11-e e e-DOC 2F51DD18-e), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº. 002/2015 - DIACOMP1 (peça 5; e-DOC 6B6CBC72-e); II. tendo em conta o disposto no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na aludida representação; III. dar ciência desta decisão ao representante; IV. autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº. 02/2015 – DIACOMP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsídio no cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes, autorizando a realização de inspeção na Setur/

DF e onde mais se fizer necessário, para apuração dos fatos narrados na exordial.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5810/2014 - Representação nº 7/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a fiscalização da utilização de nebulizadores para abordagem terapêutica de pacientes em ventilação mecânica nas Unidades de Tratamento Intensivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em parte, procedente a Representação nº 7/2014-ML; II – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) inclua na relação de medicamentos padronizados da rede pública de saúde do Distrito Federal – REME/DF outras opções de broncodilatadores, na apresentação em spray; b) regularize a aquisição dos espaçadores a serem acoplados aos diversos ventiladores mecânicos disponíveis na rede pública de saúde do Distrito Federal, mediante contrato de aquisição, levando em consideração a especificação de cada um dos aparelhos; c) planeje a aquisição e acompanhe a distribuição dos referidos medicamentos e espaçadores, de modo que não haja desabastecimento desses produtos nos estoques da SES/DF; d) avalie a aquisição de nebulizadores a serem acoplados nos ventiladores mecânicos, como forma de procedimento terapêutico para os pacientes em ventilação mecânica, tendo em conta a possibilidade de administração de diversos tipos de medicamentos; III – determinar o encaminhamento dos autos à SEACOMP para o devido acompanhamento das medidas indicadas no item II, autorizando, desde logo, o arquivamento dos autos caso seja verificado o cumprimento das determinações.

PROCESSO Nº 20333/2014 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA REZENDE SANTIAGO-SE. DECISÃO Nº 18/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20422/2014 - Aposentadoria de ANTONIO DA CUNHA SANTOS-SEDEST. DECISÃO Nº 19/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – relembrar à jurisdicionada que, nos termos da Decisão nº 3811/12, exarada no Processo nº 22499/11, somente o período laborado em empresas públicas e sociedades de economia mista locais por servidor investido em cargo público distrital até o advento da Lei nº 1.864/98 é computável para efeito de adicional por tempo de serviço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20627/2014 - Aposentadoria de MARIA CELESTE DOS SANTOS OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 20/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27192/2014 - Aposentadoria de HELIO LOPES DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 21/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as medidas pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27532/2014 - Contrato BRB nº 2014/176, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Esparta Segurança Ltda., para a contratação de prestação de serviços de vigilância armada sob regime de empreitada, por preço unitário, para as agências do BRB localizadas no DF Região II e cidades do entorno. DECISÃO Nº 22/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Contrato Emergencial BRB nº 2014/176, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Esparta Segurança Ltda., bem como dos documentos acostados às fls. 1/30 e do anexo I aos autos (cópia do processo nº 041.000.656/2014); II – autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao processo nº 262/14, de modo a subsidiar a análise que será levada a efeito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 01, publicado no DODF de 12/01/2015, página 5, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS